



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO**

RENATA DA SILVA TEIXEIRA

**A ABORDAGEM DO FEMINICÍDIO DURANTE A QUARENTENA DA COVID-19:
uma revisão bibliográfica**

**Brasília
2022**

RENATA DA SILVA TEIXEIRA

**A ABORDAGEM DO FEMINICÍDIO DURANTE A QUARENTENA DA COVID-19:
uma revisão bibliográfica**

**Monografia apresentada à Faculdade de Direito
da Universidade de Brasília, como requisito
parcial para a obtenção do título de bacharela em
direito.**

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Talita Rampin.

**Brasília
2022**

RENATA DA SILVA TEIXEIRA

**A ABORDAGEM DO FEMINICÍDIO DURANTE A QUARENTENA DA COVID-19:
uma revisão bibliográfica**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de bacharela em Direito, sob a orientação da professora Doutora Talita Tatiana Dias Rampin.

BANCA EXAMINADORA

Dr^a Talita Tatiana Dias Rampin – FD/UnB
Orientadora

Dr^a Lívia Gimenes Dias da Fonseca – FD/UnB
Avaliadora

Dr^a Fernanda de Carvalho Lage – FD/UnB
Avaliadora

Avaliação:

Brasília, 19 de setembro de 2022.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar à Deus por fazer com que os meus dias sejam felizes e por me sustentar em tempos de tormentas! Agradeço por me permitir continuar firme na jornada!

À minha família, que sempre esteve ao meu lado independente das circunstâncias. Agradeço ao meu pai e à minha mãe por sempre segurar a minha mão e por cada oração dedicada a me abençoar. Agradeço também a minha irmã Raiza (“ minha Rweiza”) pelo seu amor e apoio incondicional. A vida é mais leve e colorida só por você existir. Obrigada por acreditar e não me deixar desistir! Eu te amo, minha Amarela!

A minha querida professora orientadora Talita Rampin, por quem tenho uma grande admiração, que teve paciência e que possibilitou a conclusão deste trabalho. Agradeço também aos professores que tive ao longo da minha vida, os quais me ensinaram e puderam compartilhar comigo ensinamentos preciosos. Especialmente os professores Vallisney, Ela e Welliton.

A todos os meus amigos de curso e principalmente: Vinícius, João, Cássia, Thaliny, Vanessa, Jennyffer, Thainá, Ana, Iago, Leo, Zé, Arthur e Helena, quero agradecer cada momento inesquecível que sempre estará guardado em meu coração.

Obrigada Universidade de Brasília (UnB) por ter me dado o privilégio de ser discente dessa instituição.

RESUMO

Este trabalho analisa a abordagem sobre o feminicídio durante a quarentena da COVID-19. Realiza a revisão bibliográfica sobre feminicídio e pandemia, com base na análise de artigos acadêmicos publicados entre 2020 e 2022. Analisa o impacto da pandemia na ocorrência do feminicídio e a persistência da violência contra as mulheres. Verifica a persistência e o agravamento da violência contra as mulheres na sociedade patriarcal e machista brasileira e a necessidade da especialização de estratégias para preveni-la e reprimi-la.

Palavras-chaves: pandemia, feminicídio, isolamento social, violência contra as mulheres, violência de gênero.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CECF	Conselho Estadual da Condição Feminina
CEDAW	Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
COJE	Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DEAM	Delegacia de Atendimento à Mulher
ESPII	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
FBSP	Fórum Brasileiro De Segurança Pública
IPV	<i>Intimate Partner Violence</i> (Violência por Parceiro Íntimo)
MMFDH	Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
NPJ	Núcleo de Práticas Jurídicas
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
SAMVVIS	Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual
SSP	Secretaria de Segurança de Pública
SEDIM	Secretaria de Estado de Direitos da Mulher
SOS Mulher	Centros de atendimento à Mulher
SPM	Secretaria Especial de Políticas para Mulheres
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
VCM	Violência Contra a Mulher

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	12
1.1. Violência de gênero e violência contra as mulheres	12
1.2. Mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar	16
1.2.1. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	21
1.2.2. Lei Maria da Penha	25
2. FEMINICÍDIO	28
2.1. O conceito de feminicídio	29
2.2. O enquadramento normativo do feminicídio no Brasil	31
3. FEMINICÍDIO DURANTE A PANDEMIA	34
3.1. Feminicídio no Brasil	34
3.2. Feminicídio e pandemia: sistematização da produção bibliográfica no período	36
CONCLUSÕES	51

INTRODUÇÃO

A origem do vírus da COVID-19, supostamente em Wuhan, na China, pode ter sido provocada pela constante devastação das florestas e degradação do ambiente, que colocam cada vez mais em contato próximo a fauna silvestre e a sociedade urbana (BADIOU, 2020). A doença tem alta transmissibilidade sendo sua proliferação rapidamente propagada pelo mundo. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a epidemia da COVID-19 constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) (WHO, 2020).

O vírus SARS-Co V-2, Síndrome Respiratória Aguda Grave-Reportada Coronavírus 2, responsável pela doença do coronavírus, tem sua transmissibilidade principalmente por gotículas - contato interpessoal íntimo e por fômites (objetos contaminados) (WANG, et al., 2019). A doença foi inicialmente notificada no Brasil em fevereiro de 2020, e o primeiro óbito ocorreu em 17 de março (BRASIL, 2020). Desde então, ela se disseminou rapidamente, resultando menos de dois meses depois em mais de nove mil óbitos registrados (PAINEL CORONAVÍRUS, 2020).

De acordo com Milton Santos (2000) a pandemia de Covid-19 nos permite, já neste momento, destacar um ponto a seu respeito: ela exacerbou uma série de problemas advindos do processo de globalização totalitária ou globalitária.

O combate ao coronavírus se tornou uma prioridade para o mundo, porém, outra urgência não tão priorizada e que se estende desde antes da pandemia é a antiga batalha contra a violência de gênero e o feminicídio.

Esta violência que surge da superioridade imposta dos homens sobre as mulheres e afeta toda a organização social, convencionou-se chamar violência de gênero, na qual a mulher sofre agressões pelo fato de ser mulher (SALIBA, GARBIN, GARBIN, & DOSSI, 2007). É decorrente da relação desigual de poder estabelecida entre homens e mulheres, fruto de uma sociedade sexista e patriarcal (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010).

Para combater essas violências no Brasil, foi promulgada a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. E para tentar inibir o feminicídio foi criada a Lei 13.104/2015, Lei do Feminicídio, transformando em qualificadora do crime de homicídio que incluiu o assassinato de mulher em condições de violência baseada na discriminação ou menosprezo do gênero feminino no rol de crimes hediondos.

É fundamental observar que as medidas de proteção sanitárias adotadas para combater a COVID-19 também acarretaram um cenário propício para intensificação da violência doméstica contra as mulheres, já que as vítimas estão em contato constante com seus agressores e impossibilitadas de pedir e receber ajuda adequada. As medidas de distanciamento e de isolamento social foram pensadas para conter o contágio, especialmente em um momento em que a vacina era desenvolvida e realizada, e, assim, contribuir para salvar vidas, mas, como efeito colateral, formaram um campo fértil para as mazelas oriundas do machismo estrutural.

Diante desse cenário, foi estabelecido como objetivo geral do trabalho identificar a abordagem da violência de gênero no período da Pandemia, com foco na produção bibliográfica acerca da violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres no contexto, em seus aspectos jurídicos e sociais. Para tanto, foram estabelecidos como objetivos específicos: a) analisar a violência de gênero e a violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto brasileiro, com foco na legislação e nos mecanismos elaborados para coibi-las, b) compreender o tratamento do feminicídio na legislação nacional e localizá-lo no campo dos estudos sobre violência contra as mulheres e c) identificar e caracterizar a produção bibliográfica sobre o feminicídio e a pandemia.

O trabalho está organizado em três capítulos.

No primeiro capítulo são analisadas a violência de gênero e a violência contra as mulheres. Nessa parte retrata-se a organização social e a mentalidade patriarcal presente na sociedade, sendo a violência dos homens praticada contra as mulheres algo histórico e que se estende por décadas. É possível encontrar os tipos de violência (física, moral, psicológica, sexual e patrimonial) contra as mulheres, que estão expressamente previstos na Lei Maria da Penha. Neste capítulo encontram-se também os mecanismos de combate à violência doméstica e familiar (legislações, redes e serviços), os quais são feitos pela atuação do Estado e suas políticas públicas.

No segundo capítulo é exposto o feminicídio, o qual é definido como crime hediondo com vítima feminina proveniente de implicações denominadas machistas e misóginas. Analisou-se a Lei nº 13.104/2015 e sua abrangência, expondo como o modelo cultural influencia a sociedade de forma que as instituições familiares e sociais são impregnadas de sentimento de dominância que vitimiza a mulher.

No terceiro capítulo é apresentado como a pandemia deixou evidente a situação de violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres. Analisa-se que as medidas de combate ao Coronavírus possibilitaram a vulnerabilização das mulheres frente aos seus agressores,

especialmente considerando os reflexos das medidas de distanciamento e de isolamento sociais. A crise sanitária mobilizou o mundo e intensificou crises que já faziam parte das realidades mundial e nacional, como é o caso da violência sofrida pelas mulheres dentro dos seus lares.

Dessa maneira, com o presente trabalho objetiva-se refletir como a Pandemia teve um impacto no contexto de vida das mulheres, já que estas passaram a ficar mais vulneráveis por estarem por maior período em contato com seus agressores e enfrentarem maiores dificuldades para conseguirem denunciar situações de violência.

Para alcançar os objetivos estabelecidos à pesquisa, foi traçada uma estratégia metodológica focada na revisão bibliográfica sobre o tema.

A revisão bibliográfica, ou revisão da literatura, é a análise crítica, meticulosa e ampla das publicações correntes em uma determinada área do conhecimento (TRENTINI e PAIM, 1999). Ela procura explicar e discutir um tema com base em referências teóricas publicadas em livros, revistas, periódicos e outros. Busca também, conhecer e analisar conteúdos científicos sobre determinado tema (MARTINS, 2001).

A pesquisa bibliográfica possui diferentes usos, seja para investigar, solucionar, responder ou aprofundar sobre uma indagação de determinado assunto, podendo a pesquisa ser a abordagem metodológica principal ou, ainda, técnica complementar. De acordo com Lakatos (1992) a pesquisa bibliográfica permite compreender que, se, de um lado, a resolução de um problema pode ser obtida através dela, por outro, tanto a pesquisa de laboratório quanto a de campo (documentação direta) exigem, como premissa, o levantamento do estudo da questão que se propõe a analisar. A pesquisa bibliográfica pode, portanto, ser considerada também como o primeiro passo de toda pesquisa científica.

Neste trabalho ela foi adotada como estratégia metodológica por ter sido considerada uma abordagem adequada para identificar a abordagem da violência de gênero no período da pandemia. Essa abordagem é útil na medida em que viabiliza a identificação do estado da arte e contribui para o campo de estudo, sistematizando e analisando a produção no período.

A revisão bibliográfica foi desenvolvida em quatro etapas: elaboração do tema, levantamento bibliográfico, leitura e análise.

Na primeira etapa o tema do trabalho foi escolhido com base no interesse da pesquisadora pelo assunto da violência contra a mulher. Esse interesse foi intensificado pelo estágio realizado no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), localizado na Ceilândia, e na participação do Projeto Maria da Penha, onde foi possível acompanhar, de perto, o

acolhimento dado pela equipe multidisciplinar às mulheres violadas em sua integridade física e psicológica.

Na segunda etapa foi realizado um levantamento bibliográfico usando como fontes: livros do acervo da Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, sites da internet (Fundo Brasil, World Health Organization-WHO e UNFPA Brasil- ONG), artigos acadêmicos presentes na biblioteca eletrônica de acesso aberto, SciELO (*Scientific Eletronic Library Online*) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Utilizou-se as terminologias: Violência de gênero, Violência contra a mulher na pandemia, COVID-19, Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Políticas públicas e Mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

Na terceira etapa as obras que integrariam a revisão bibliográfica foram selecionadas e lidas, tendo como critério a sua pertinência com o tema da pesquisa e apoiada por um processo de sistematização das informações em fichamentos.

Por fim, na quarta etapa foram selecionadas as informações consideradas mais relevantes para atender aos objetivos deste trabalho e, em seguida, discorrer sobre o assunto proposto.

Este estudo apresenta algumas limitações relacionadas à quantidade de artigos que englobam a Violência contra a mulher na pandemia, gerando dificuldade em encontrar textos que tratem do tema pesquisado. Por ser um assunto contemporâneo, a produção sobre o tema é ainda recente e, portanto, escassa. Apesar disso, foi possível selecionar uma quantidade de doze artigos nas bibliotecas eletrônicas de acesso aberto: SciELO (*Scientific Eletronic Library Online*) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Dessa maneira, ao analisar os artigos acadêmicos foi possível perceber o impacto da pandemia na prática do feminicídio, visto que houve aumento nesse tipo de crime contra a mulher.

1. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Com este capítulo, a proposta é realizar uma análise da violência de gênero e da violência contra as mulheres, sendo assuntos instigantes e provocadores presentes na sociedade ao longo de décadas, visto que se trata de um grave problema social no Brasil e no mundo.

É possível perceber que a violência contra as mulheres expressa a violência disseminada pela ordem patriarcal, que concede aos homens o direito de dominar e controlar as mulheres, podendo para isso usar a violência. Dessa forma, o patriarcado passa a ser um fator preponderante na produção da violência de gênero, já que está na base das representações de gênero que legitimam a desigualdade e dominação masculina internalizadas pela sociedade.

1.1. Violência de gênero e violência contra as mulheres

De acordo com Lourdes Maria Bandeira (2014) há o pressuposto de que a violência contra mulheres é um tipo de violência apreendida no decorrer dos processos primários de socialização e deslocada para a esfera da sociedade em momentos secundários da socialização e na sociabilidade da vida adulta. Essa, portanto, não se caracteriza como patologia ou como desvio individual, mas sim como "permissão social" concedida e acordada com os homens na sociedade (SOARES, 1999).

Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (2004) define “violência de gênero” como uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar.

[A violência familiar] envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. (...) Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele embora seja mais frequente o primeiro caso. (...) A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os). (SAFFIOTI, 2004, p. 71).

A análise sobre violência contra as mulheres nos anos 1980 feita pelo artigo de Marilena Chauí (1985), intitulado “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”, concebe violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. A autora define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”.

Os conceitos de violência contra as mulheres e feminicídio estão juntos a um amplo debate acadêmico e jurídico que se ampliou com maior força nas últimas décadas. Segundo Lucía Carmina Jasso López (2019), o uso da expressão “violência de gênero” é tão recente quanto o próprio reconhecimento da existência do abuso contra as mulheres (LÓPEZ, 2019). A autora indica que existem definições distintas para esse conceito e que uma das mais citadas é a que define a violência como ato sexista que resulte em dano possível ou real físico, sexual ou psíquico, incluindo ameaças, coerção ou privação liberdade arbitrária, na vida pública ou privada.

A violência contra as mulheres por motivos de gênero é histórica e tem uma característica basilar: ela se sustenta na construção da subalternidade na ordem sociocultural patriarcal. Este relacionamento de poder se encontra amparado no estabelecimento de padrões de superioridade, domínio e coação, gerando a discriminação e o individualismo, o aproveitamento e a criação de estereótipos, os quais são propagados de uma geração para outra e refletem tanto no campo público (governo, política, religião, escolas e meios de comunicação), como no campo privado (família, parentes e amigos) (SOUZA, 2018).

Em 1994, os emblemáticos casos de violência contra as mulheres na Ciudad Juárez tiveram seu desenrolar com a entrada em vigor da Área de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) um acordo comercial entre os Estados Unidos, Canadá e México. O objetivo era possibilitar a livre circulação de serviços e produtos entre os países membros e extinguir as barreiras tarifárias e não tarifárias. Como no México o custo de produção e mão de obra era menor, as indústrias dos Estados Unidos e Canadá se mobilizaram para o México. As chamadas *maquiladoras*. Apesar desse tipo de indústria pagar mal os seus contratados e ter condições precárias de trabalho com longas jornadas. Ainda assim, proporciona uma fonte de renda para a população. As *maquiladoras* preferem contratar mulheres para executar o serviço de produção de determinados tipos de bens, principalmente têxteis. Com isso, muitas

mulheres conseguem empregos enquanto os homens ficam desempregados, essa situação faz com que muitas mulheres se tornem as únicas provedoras do lar. Agravando a problemática de gênero tendo em vista que a sociedade mexicana é baseada numa estrutura patriarcal (LIXINSKI,2021).

A Ciudad Juárez, estado de Chihuahua, é uma cidade industrial que possui várias *maquiladoras*. Há um forte fluxo de migrantes por ser um local de fronteira internacional (fronteira com El Paso e Texas). A cidade tem problemas como desigualdades sociais, crime organizado, tráfico de pessoas e armas, narcotráfico e lavagem de dinheiro. A corrupção impera na Ciudad Juárez o que faz com que a população não denuncie os crimes. Pois acredita-se que além dos criminosos as próprias autoridades locais também cometam práticas criminosas como sequestro, desaparecimentos e assassinatos (LIXINSKI,2021).

Desde 1993, houve um aumento nos crimes em Ciudad Juárez. Principalmente referente aos desaparecimentos e mortes de mulheres com requintes de crueldade. A maioria é morta sob torturada, sofrem violência sexual e mutilação. As vítimas desaparecem e seus corpos são encontrados em muitos casos já em decomposição (quando são encontrados). Existe um desdém por parte das autoridades na busca das mulheres. Os policiais culpabilizavam as vítimas pelos crimes sofridos. Ou simplesmente não consideram nem a ocorrência do crime justificando que as mulheres teriam fugido com namorados, amigos ou amantes por vontade própria (LIXINSKI,2021).

Em 2002, os assassinatos de Claudia Ivette González, 20 anos, Esmeralda Herrera Monreal, 15 anos, e Laura Berenice Ramos Monárrez, 17 anos, foram levados para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). As mulheres foram sequestradas e mortas. Seus corpos foram encontrados no campo de algodão (Campo Algodenero). Não houve zelo na investigação policial, muitas provas foram perdidas e algumas não foram analisadas, o local que acharam os corpos não foi preservado (LIXINSKI,2021).

Em 2007, a Comissão decidiu unir os três casos e apresentou perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado Mexicano. Em 2009, o Estado Mexicano foi considerado culpado por não prevenir, punir e se omitir em relação ao caso das jovens. O Caso Campo Algodenero como ficou conhecido foi importante marco histórico, pois, pela primeira vez um país foi condenado por um crime misógino (LIXINSKI,2021).

No Brasil, a violência contra as mulheres está tipificada na lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”¹, e engloba, expressamente, cinco tipos: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a 'violência é o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio ou contra outra pessoa, grupo ou comunidade, resultando ou que tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação' (KRUG; DAHLBERG, et. al, 2002).

Segundo Estér Corrêa Coelho (2019) a violência contra a mulher, por razões de gênero, é uma das mais graves formas de agressão ou violação, pois lesa a honra, o amor-próprio, a autoestima e seus direitos fundamentais; trata-se, portanto, de um crime que deixa mais do que marcas físicas, atingindo a própria dignidade da mulher, como ser humano e cidadã, que merece um tratamento igualitário, urbano e respeitoso por sua própria condição de mulher.

De acordo com Segato (2003) a violência moral é um desmembramento da violência de gênero, aquela é uma ação que envolve agressão emocional ainda que não seja consciente e

¹ A designação foi estabelecida em referência ao caso emblemático de Maria da Penha. Submetida a agressões cometidas pelo seu marido no ambiente doméstico, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio. O caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) em 1988, pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), e resultou na condenação do estado brasileiro.

deliberada. Trata-se da argamassa para todos os outros tipos de violência de gênero, podendo ocorrer sem ofensa verbal explícita, por meio de gestos, atitudes ou olhares, uma vez que se inscreve no ambiente costumeiro. São exemplos da violência moral: humilhação, intimidação, desqualificação, ridicularização, coação moral, suspeitas, desqualificação da sexualidade, desvalorização cotidiana da mulher como pessoa, de sua personalidade, de seu corpo, de suas capacidades cognitivas, de seu trabalho, de seu valor moral, dentre outras. Segundo a autora as relações interpessoais de convivência nos *loci* privados e familiares são o lugar propício para a instalação e potencialização da violência de gênero.

Outro tipo de violência é a psicológica, que afeta consideravelmente a autoestima da mulher e a deixa em estado de vulnerabilidade ao ser vítima de diferentes formas de violência e lhe impossibilita de procurar ajuda, dos tipos de violência psicológica sofrida pela mulher, os tipos mais comuns são: abuso verbal, amedrontamento, ameaças, isolamento, menosprezo e abuso econômico (HERNÁNDEZ; ZABALETA, 2017). A literatura traz a prevalência da violência psicológica ou emocional sobre outros tipos de violência (MONTEIRO & SOUZA, 2007).

O tema da violência é objeto de investigação atual e ocupa lugar relevante no campo sociológico desde as três últimas décadas do século XX, com enfoque na distribuição e no exercício do poder, tendo como ator central o Estado, assim como outras formas de violência e criminalidade (SUAREZ & BANDEIRA, 2002). A violência e suas consequências implicam em morte, em lesões, em diminuição da qualidade de vida das pessoas e reordenar a organização dos serviços de saúde é necessário, além de impor novos problemas para o atendimento médico, seja em nível preventivo, seja em nível curativo (MINAYO, 2006).

Dessa maneira, percebe-se que a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação de dominante e dominado (DIAS, 2008).

1.2. Mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar

A violência doméstica é um grave problema que afeta famílias de diversos países e classes sociais (REICHENHEIM; DIAS; MORAES, 2006). O combate à violência de gênero

o retirou da esfera da vida privada e familiar, legitimando-o como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres (BANDEIRA, 2005).

No País, a partir dos anos 1980, houve maior visibilidade a respeito desse problema por meio do amplo debate da violência de gênero pelo movimento feminista, resultando em grande sensibilização social (BRUSCHI; PAULA; BORDIN, 2006). Conseqüentemente, foram criados serviços específicos, voltados para o enfrentamento do problema, como as delegacias de atendimento à mulher (DEAM), as casas-abrigo e os centros de referência com atendimento psicossocial, que têm focado, principalmente, a violência física e sexual cometida por parceiros ou ex-parceiros no âmbito doméstico (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA, et. al, 2003).

Tabela 1. Sistematização das redes e serviços de apoio às mulheres que sofrem violência

Redes e serviços	Descrição do que é oferecido
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)	As unidades especializadas da Polícia Civil contam com profissionais preparados e capacitados, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Importante destacar que toda e qualquer delegacia está apta a receber denúncias de violência, mas nem todas as cidades brasileiras têm delegacias especializadas.
Casa da Mulher Brasileira	Trata-se de uma inovação no atendimento humanizado das mulheres, mas a iniciativa do governo federal ainda não está disponível em todas as capitais. Em apenas um só espaço são oferecidos diferentes especializados, como Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transporte.
Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência	Faz parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra mulher e oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica).
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
O Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS)	O serviço oferece acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito, pelo SUS. Entre os procedimentos estão previstos a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de corpo de delito no local e prevenção da gravidez indesejada (até 72 horas após a violação), além da interrupção

	da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e do acompanhamento psicossocial continuado.
Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estaduais)	Responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas.

Fonte: Brazil.unfpa.org, 2021.

Esse conjunto de redes e serviços tem como fundamento e complementação o disposto na legislação federal, especialmente a que foi editada nos anos 2000 com foco na coibição da violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme pode ser verificado na sistematização tabulada a seguir.

Tabela 2. Sistematização da legislação

Identificação da lei	Sobre o que dispõe
Lei Maria da Penha (11.340/2006)	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.
Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012)	Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares.
Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013)	Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.
Lei Joana Maranhão (12.650/2015)	Alterou os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.
Lei do Femicídio (13.104/2015)	Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.
Lei da notificação compulsória (13.931/2019)	Dispõe sobre a notificação compulsória quando houver indícios ou confirmação de violência doméstica nos atendimentos em serviços de saúde pública e privada. A comunicação obrigatória será realizada no prazo de 24 horas à autoridade policial.

Elaboração: própria.

Fonte: <http://www.planalto.gov.br/>

No Brasil, os movimentos de mulheres² compreenderam, antes mesmo do processo constituinte, que um elemento fundamental na demanda por políticas públicas sociais é a sua formalização legislativa, declarando direitos e criando a obrigação do Estado de garanti-los e implementá-los. Assim, a percepção da importância do processo legislativo levou o movimento feminista a atuar não apenas para incluir os direitos das mulheres na Constituição Federal, mas também nas constituições estaduais e na propositura de leis infraconstitucionais que completassem a cidadania feminina tolhida, por décadas, em grande parte, pelas disposições do Código Civil de 1916 (BARSTED; GARCEZ, 1999).

Como explica Maria Berenice Dias (2008) compreendem-se por medidas protetivas, as ações que visam garantir a liberdade da mulher para agir e optar por buscar a proteção estatal e, principalmente, a jurisdicional, contra o seu algoz agressor. Assim, para que haja a concessão dessas medidas, é necessária a constatação da prática dessas condutas que caracterizam violência contra a mulher, nesse âmbito familiar e doméstico dos envolvidos.

No processo de luta por direitos, as organizações e os movimentos de mulheres constituíram um campo de poder que tem sido decisivo para a manutenção dos direitos conquistados e para a possibilidade de conquista de novos direitos. Esse processo de luta por direitos, voltado para a eliminação de todas as formas de discriminação e de violência, apresenta, ao longo das últimas quase quatro décadas, um conjunto de importantes avanços legislativos e de políticas públicas que não pode ser subestimado. Tem como perspectiva a possibilidade de contribuir para a ampliação do acesso à justiça, a partir da mudança de uma cultura jurídica ainda marcada pela concepção da dominação masculina (BOURDIEU, 1999).

A capacidade das feministas brasileiras de incorporarem em sua atuação a normatividade, os princípios da doutrina e da jurisprudência oriundas do direito internacional dos direitos humanos, foi de fundamental importância para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Tal capacidade propositiva resultou na elaboração e posterior aprovação, pela Presidência da República, da Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2006).

Art. 2º. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais

² Muitas das perspectivas teóricas sobre o feminismo se desenvolveram nos anos 1960 e 1970, em meio à contracultura americana e na esteira de publicações como *O Segundo Sexo* (Beauvoir, 1949/2009) e *A Mística Feminina* (FRIEDAN, 1963/1971). Desde então, as conquistas de direitos das mulheres – que anteriormente eram negados e que se converteram em bandeiras históricas do movimento, como o direito ao aborto livre e seguro, à contracepção voluntária e mesmo ao voto igualitário, dentre outros – vêm acontecendo em diversos países, com avanços e retrocessos diversos a depender do momento político. No entanto, o movimento feminista persiste na denúncia do tratamento desigual reservado a homens e mulheres na sociedade (COUTO, A.G.; DITTRICH, A. 2017).

inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Para Carmem Lúcia Antunes Rocha (2010), as mulheres fazem parte de um dos grupos que sofrem com a discriminação, sendo esta uma forma de violência, a qual emerge do preconceito de uma sociedade que violenta a mulher. Por todos esses aspectos, verifica-se que, apesar das conquistas femininas nas últimas décadas, a violência contra a mulher permanece ainda com proporções desconhecidas, visto a banalização e a naturalização com que os crimes são tratados na maioria das vezes, em decorrência de fatores discriminatórios relacionados ao gênero.

Dessa forma, o silêncio que decorre do aprisionamento das vítimas entre as quatro paredes da relação "doméstica" pode ser um dos responsáveis pela gravidade de muitos crimes contra a mulher, uma vez que ela sabe que a sociedade brasileira se acostumou e aprendeu a reproduzir e cumprir fielmente frases como: "Em briga de marido e mulher, não se mete a colher", ou, ainda pior: "Se a mulher apanha é porque gosta". Nesse sentido, quando a violência é presenciada ou levada ao conhecimento de alguém, ocorre a cumplicidade com o agressor e a omissão perante a mulher: "Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher. Frequentemente, não só os familiares e pessoas de relações da mulher não querem meter a colher, como também os próprios agentes da lei" (SILVA, 1992).

Segundo Wânia Pasinato (2007) as mudanças introduzidas pela Lei Maria da Penha contribuíram para o debate e a compreensão da violência de gênero, mas lembra que a opção pelo caminho meramente punitivo empurrou a questão para o campo do Direito Penal e da Justiça criminal, reduzindo o problema para o eixo agressor-vítima, e recolocou nas mãos do Estado a tutela das mulheres.

É importante salientar, que a lei Maria da Penha busca impedir a violência contra as mulheres e propiciar assistência às mulheres vítimas de violência doméstica. Embora com a criação desta lei, os números de violência contra as mulheres mantêm-se consideráveis, muito ainda é necessário ser feito, ademais ainda permanecem os casos de intimação. Contudo, após a edição da Lei, as mulheres passaram a buscar as autoridades em função de seus direitos a ter proteção, o que antes não ocorria (BURGIN; SILVA, 2019), tornando o registro das queixas mais frequente na medida em que as mulheres se sentiram mais confiantes na capacidade do Estado para protegê-las e coibir a violência (BANDEIRA, 1999).

1.2.1. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

No Brasil, o que se entende sobre violência e gênero são construções históricas feministas (GROSSI, 1994). Inicialmente, na década de setenta, a violência significava os homicídios das mulheres pelos seus maridos/companheiros; com a experiência dos centros de atendimento à Mulher (SOS Mulher) e das práticas de atendimento nas delegacias especiais a violência passou a ser interpretada como violência doméstica e conjugal; nos anos 90 passa a ser compreendida como violência de gênero e a abranger outras violências como o assédio sexual, o abuso sexual infantil e as violências étnicas (GROSSI, 1994).

Segundo Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori (2008) a demanda majoritária de mulheres que acorriam aos SOS Mulher e posteriormente as delegacias especiais, induziram a uma “especialização” dos atendimentos, constituindo-se na base dos estudos e análises sobre o tema. Reconhecendo o potencial político da violência doméstica para o alcance de políticas públicas contra a violência. Os SOS Mulher foram criados por todo o país, a fim de oferecer às mulheres em situação de violência doméstica assistência social, psicológica e jurídica (GROSSI, 1988; GREGORI, 1993).

Em meados da década de 1970, as reivindicações dos movimentos feministas brasileiros se intensificaram e passaram a ganhar maior visibilidade no âmbito local, o que acarretou a inclusão na agenda política da violência doméstica contra as mulheres como uma das prioridades de atuação do poder público (GROSSI, 1994; GROSSI, 1998; GROSSI; MINELLA; LOSSO, 2006; BANDEIRA; SUARÉZ, 1999; HEILBORN, 1996; GREGORI, 1993).

No cenário internacional, em 1979, é aprovada pelas Nações Unidas a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984. Trata-se de um momento importante para a implementação das políticas públicas que visavam o combate da violência contra as mulheres.

Diversas conferências foram realizadas ao redor do mundo e incentivaram a implementação de políticas para as mulheres, dentre as quais destacam-se: a II Conferência sobre direitos humanos, realizada em Viena no ano de 1993, que defendeu ser a violência contra a mulher uma violação dos direitos humanos; a Convenção Interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher, ocorrida em Belém do Pará, em 1994; e, no ano seguinte, a Conferência Mundial sobre a mulher, em Beijing (VIANNA e LACERDA, 2004).

Na década de 1980, no Brasil, a violência contra as mulheres ganha maior visibilidade através de diversos protestos contra os casos de assassinato de mulheres e o descaso do Poder Judiciário ao absolver os acusados, tendo como argumento a tese da “legítima defesa da honra” (CORRÊA, 1981).

Em matéria federal, o governo de José Sarney (1985-1989) criou, em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), formado por muitas feministas e representantes do Estado. O CNDM incluiu muitas das reivindicações feministas na nova Constituição de 1988 (PIMENTA, 2010). Na esfera Estadual merece destaque o caso de São Paulo, ao implementar a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) do país (ARDAILLON, 1989; ALVAREZ, 1990).

Em 1984 foi criado o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE), que deveria oferecer atendimento jurídico e psicológico às mulheres em situação de violência. Porém, como as/os trabalhadoras/trabalhadores eram prestadoras/prestadores de serviços gratuito, logo o Centro perderia a sua força inicial (SANTOS, 2005).

Em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça, que tinha como missão promover e monitorar a criação e manutenção de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e de Casas-Abrigo (BRASIL, 2004).

No período de 1985 a 2002, o principal eixo da política de enfrentamento à violência contra as mulheres foi a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e de Casas-Abrigo, tendo como principal eixo a assistência social e a segurança pública. Em 2002, a Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), vinculada ao Ministério da Justiça, criou o Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, que tinha o mesmo foco que a política anterior. Esta política foi ampliada em 1998, quando foi elaborada a Norma Técnica do Ministério da Saúde para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual. Em 24 de Novembro de 2003, foi promulgada a Lei 10.778/03, que instituiu "a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidos nos serviços de saúde, públicos ou privados" (BRASIL, 2004 p. 6).

As DEAMs foram criadas com o objetivo de alterar o tratamento dado pelas/pelos policiais às mulheres que procuravam as delegacias para relatar agressões de seus companheiros. Trata-se de uma reivindicação das feministas, uma vez que as delegacias não estavam preparadas para receber as mulheres que sofriam violência. Com o objetivo de oferecer um atendimento mais especializado às mulheres, as/os profissionais das DEAMs

deveriam ser treinadas/os para valorizar a sua escuta e os seus direitos (SUÁREZ & BANDEIRA, 2002; FARAH, 2004).

No mesmo ano do CNDM (1985), foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher. No ano seguinte, em 1986, foi criada no Estado de São Paulo, a primeira Casa Abrigo para proteção de mulheres em risco de morte. Serviço este, vinculado à Secretaria de Segurança Pública (SILVEIRA, 2006).

Em 2003 foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), com status de Ministério, vinculada à Presidência da República. Com a criação desta Secretaria, a política de enfrentamento à violência contra a mulher foi ampliada, assim como foram ampliados os investimentos e a criação de novos serviços como os Centros de Referência e as Defensorias da Mulher e a criação de Redes de Atendimento.

Em 2004, foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, para consolidação do Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no período de 2004 a 2007, incluindo diferentes setores do Estado na promoção de garantias de direitos das mulheres. Os eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência são: a) Prevenção - ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas; b) Combate - ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha; c) Assistência - Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos; d) Garantia de Direitos - Cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres; e) Monitoramento dessas ações (BRASIL, 2004).

Outro avanço importante no plano nacional foi a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres – Convenção de Belém do Pará, aprovada pela Assembleia Geral da OEA (Organização dos Estados Americanos), ratificada pelo Estado brasileiro através do Decreto Legislativo 107 (BRASIL, 1995). Essa ratificação apresentou a mais clara definição normativa de violência de gênero. Essa Convenção, que tem status legislativo nos países signatários, incluindo o Brasil, incorporou a definição contida na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (ONU, 1992). Pela Convenção de Belém do Pará, entende-se por violência contra as mulheres “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.” (OEA, 1994).

O CNDM teve papel fundamental, especialmente no plano nacional, em permanente diálogo com os movimentos de mulheres, na promoção da campanha “Constituinte pra valer tem que ter a palavra da mulher” e na elaboração da Carta das Mulheres aos Constituintes. Essa Carta culminou em um grande processo de discussão de mulheres de todo o país, de

diferentes segmentos sociais, que se deslocaram, em diversos momentos, para Brasília, em verdadeiras caravanas, passando dias e dias debatendo e apresentando suas sugestões para a elaboração desse histórico documento. (PITANGUY, 2003).

A Carta incluiu todas as reivindicações das mulheres para a concretização da cidadania das mulheres na vida pública e nos espaços privados. A atuação do CNDM junto às mulheres parlamentares federais deu origem ao chamado “*lobby do batom*”, movimento fundamental para que, superando suas identidades partidárias, as deputadas federais defendessem as reivindicações contidas na Carta das Mulheres aos Constituintes. No período de 1986 a 1989, o CNDM, especificamente no que diz respeito à violência contra as mulheres, produziu uma grande campanha, com inserções na mídia, em que diversas personalidades formadoras de opinião se pronunciavam contra essa violência e promoveu a realização de pesquisa e publicação relativa aos resultados do acesso à justiça quando as vítimas eram mulheres (PITANGUY, 2003).

Portanto, é possível analisar que a Consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da efetividade das ações do Pacto Nacional e da plena aplicação da Lei Maria da Penha, são condições imprescindíveis para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Dessa forma, são necessários recursos específicos para o funcionamento dessas políticas e garantir interfaces com outros Programas Temáticos como de Promoção da Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Justiça Social e Autonomia das Mulheres (PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2007), visto que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2007).

Contrapondo a necessidade de combater a violência contra a mulher, dados da SNPM (Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres) mostram que a verba repassada aos estados foi bastante reduzida entre 2015 e 2019. O repasse aos estados para combate desse tipo de violência caiu 55% no período de cinco anos, em 2020 o repasse foi de R\$ 23,9 milhões —em 2015, eram R\$ 52 milhões (CNN BRASIL, 2020).

O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos foi criado em 2015 pela Presidente Dilma Rousseff. Foi extinto em 2016 pelo Presidente interino Michel Temer e em 2017 foi recriado pelo mesmo com o nome de Ministério dos Direitos Humanos.

Em 2019, houve outra alteração na pasta ministerial transformada em Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). Durante os anos de 2019-2022 a Ministra Damares Alves esteve no comando do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), que tem como objetivo o desenvolvimento de políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil, implementando políticas de enfrentamento da violência e promoção de direitos das mulheres. Porém, apesar dessa prioridade ministerial, analisou-se que o ano de 2022 foi reservado o menor orçamento para medidas de enfrentamento à violência contra a mulher, isso desde o início da gestão do governo do Presidente Jair Bolsonaro (2019-2022).

De acordo com o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), em 2020, a pasta executou apenas R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais) de R\$ 132.570,00 (cento e trinta e dois milhões e quinhentos e setenta mil reais), cerca de 30% (trinta por cento).

Em 2019, foram R\$ 53,3 milhões executados de um total de R\$ 71.900,00 (setenta e um milhões e novecentos mil reais) alocados, aproximadamente 73% (setenta e três por cento). Demonstrando assim falta de comprometimento frente à necessidade do combate à violência contra a mulher. Dessa forma, a sociedade civil precisa se organizar para monitorar e controlar o uso do orçamento público, para que a população possa usufruir dos recursos oferecidos pelo Estado, já que deixar de usar os recursos destinados às políticas públicas de combate a este tipo de violência, significa um retrocesso e uma negligência ao assistencialismo às mulheres vítimas (Brasil de Fato, 2022).

1.2.2. Lei Maria da Penha

A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha foi criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. A lei recebeu esse nome em homenagem à luta por justiça da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes para condenar seu agressor que após tentativa de homicídio, ocorrida em 1983, por parte do então marido, Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano, economista e professor universitário. As lesões do crime a deixaram paraplégica. Maria da Penha viu seu agressor ser condenado em 2002, após dezenove anos do fato, sendo que Heredia ficou apenas dois anos preso, um terço da sua condenação. Sendo posto em liberdade em 2004 (FUNDO BRASIL- História da Lei Maria da Penha).

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos condenou o Estado Brasileiro por conta da morosidade em julgar o caso da Maria da Penha (caso 12.051, Informe 54/01). O Estado foi acusado de descaso com os direitos humanos das mulheres, refletido na morosidade na atuação satisfatória no julgamento do agressor.

Com o advento da lei a percepção sobre a violência doméstica e familiar no Brasil teve maior reconhecimento no país. A formulação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), em 2006, constituiu um dos marcos legais para o enfrentamento dos crimes de gênero. A violência deixou de ser considerada como crime de menor potencial ofensivo (de competência dos juizados especiais criminais), foi conceituada e tipificada, sendo rapidamente conhecida e incorporada no discurso das mulheres do país, independentemente de posição social (MENEGHEL; MUELLER, et. al, 2013).

Com a alteração para os julgamentos desses tipos de crime nos tribunais há um reconhecimento do legislador na mudança tanto na importância de combate a violência contra a mulher. No artigo 6º a lei reconhece a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de violação dos direitos humanos.

Segundo Wânia Pasinato (2015), a lei surge com importantes propostas, como o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos, constituindo um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro, rompendo com a lógica da criminalização como remédio para acabar com a violência contra as mulheres. E, também, a ampliação da definição de violência para abarcar a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral, pois cada uma dessas categorias abrange um conjunto igualmente amplo de comportamentos e ações que vão além do que se encontra previsto no Código Penal, alertando para a complexidade da violência baseada no gênero.

A promulgação da lei Maria da Penha não provocou mudanças satisfatórias em relação à diminuição dos casos de violência contra a mulher, ainda sim foi um marco em direção à proteção das mulheres, pois representa uma conquista de vários segmentos sociais, que lutam pelos direitos das mulheres e contra a violência de gênero. Ela foi elaborada com o intuito de combater a forma banalizada que vinha sendo dispensada às mulheres vítimas de violência pelo judiciário nacional (FREITAS, 2013).

Apesar da lei não ter tido o êxito esperado sua importância é inegável, de acordo com Corrêa (2010) a Lei Maria da Penha marca o início de um novo tempo, pois essa norma jurídica transformou os casos envolvendo mulheres vítimas de violência, uma vez que antes eram tratados pelo direito penal como irrelevantes, pois se enquadravam em crimes de menor

potencial ofensivo. Tornando-se um marco, já que caracteriza uma mudança de um tempo em que as mulheres eram oprimidas por toda a ordem de violência para, a partir dessa lei, recuperar sua dignidade, por meio da conquista do respeito e consideração pelos operadores jurídicos.

A Lei Maria da Penha é sustentada também pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (BRASIL, 2007). Esse pacto reforça a ideia de intersetorialidade e redes afirmando a missão de: Induzir, articular e coordenar a elaboração de protocolos, fluxos, procedimentos e normatização dos serviços em articulação com o Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público (BRASIL, 2011).

Stela Nazareth Meneghel e Ana Paula Portella (2017) salientam que a violência contra as mulheres é uma situação de caráter crônico, conseqüentemente a resolução solicita tempo e as vítimas necessitam ser atendidas, acompanhadas e fortalecidas em linhas de cuidado que podem pleitear longos períodos.

Deve-se perguntar sempre se a mulher sofreu/sofre violência, para romper os tabus de que “disso não se fala”. É preciso ouvir sem julgar, não pressionar a mulher para denunciar, traçar planos de cuidado, ajudar na construção de redes de suporte e, principalmente, identificar quando a situação é de risco imediato e, nestes casos, agir rapidamente para proteger a vítima. Em suma, elaborar um plano terapêutico singular para cada mulher afetada pela violência (SCHRAIBER, D’OLIVEIRA, 2002).

2. FEMINICÍDIO

As violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que pode culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio.

Este segundo capítulo é dedicado a analisar esse fenômeno do feminicídio no âmbito da violência de gênero e da violência contra as mulheres. Para tanto, é analisado o seu conceito no campo teórico e dos estudos de gênero para, na sequência, verificar o seu tratamento no Brasil, com foco no seu enquadramento normativo.

Conforme será tratado, o feminicídio é o assassinato de mulheres motivado por questões de gênero. Segundo Diana Russell e Jill Radford (1992), o femicídio é caracterizado como mortes intencionais e violentas de mulheres em decorrência de seu sexo, ou seja, pelo fato de serem mulheres.

Trata-se, portanto, de uma ação que pode acontecer abruptamente após uma desavença, discussão, atrito, constrangimento, intimidação, entre outros. Integra, portanto, o rol de crimes que podem ser praticados contra as mulheres em seu ambiente doméstico e familiar, e, pela sua gravidade, impõe que as resoluções de proteção à mulher tenham de ser adequadas e rápidas, sendo necessária a implantação de protocolos nos serviços de saúde, tanto na atenção básica, quanto nos níveis de maior complexidade, para identificar a violência contra a mulher e o risco de morte.

O feminicídio está inserido no debate de violência de gênero. E a violência de gênero só se sustenta em um quadro de desigualdades de gênero. Essas, por sua vez, integram o conjunto das desigualdades sociais estruturais, que se expressam no marco do processo de produção e reprodução das relações fundamentais – as de classe, étnico-raciais e de gênero.

À essas relações podem-se agregar as geracionais, visto que não correspondem tão-somente à localização de indivíduos em determinados grupos etários, mas também à localização do sujeito na história, na ambiência cultural de um dado período, na partilha ou na recusa dos seus valores dominantes, nas suas práticas de sociabilidade (ALMEIDA, 2007).

2.1. O conceito de feminicídio

O termo *femicide* foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel, em 1976, durante depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas.

Inicialmente referia-se aos assassinatos de mulheres exclusivamente relacionados a questões de gênero. Quando o termo foi traduzido para o espanhol sofreu modificação com vistas a incluir as especificidades da realidade latino-americana. Assim, nesta tradução, criou-se o termo feminicídio, o qual incluiria elementos adicionais como a impunidade e a violência institucional (LAGARDE, 2006). Atualmente, ele é empregado em um sentido mais amplo, envolvendo, de forma geral, os óbitos de mulheres por homicídios (NOWAK, 2012).

Em outro momento, o termo foi reconduzido por Jane Caputti e Diana Russel (1990) como o final de um continuum de horror na vida das mulheres que integram várias formas de abusos tanto psicológicos como físicos, como exemplo, o estupro, torturas, escravidão sexual (principalmente a prostituição), abusos sexuais contra crianças, mutilação genital, maternidade forçada (com a criminalização do aborto), várias formas de agressões físicas e sexuais. Essas formas de “terrorismos” que sucedem em morte serão consideradas feminicídio. Assim, o feminicídio tem um forte padrão sistemático de violência crucial com muita relevância, baseado no poder patriarcal das sociedades ocidentais (CAMPOS, 2015).

No seminário internacional realizado em 2005, Feminicídio, Política e Direito, Diana Russel considerou adequada a tradução do inglês “*femicide*” para o espanhol “*femicidio*”, para evitar a feminização da palavra homicídio. Porém, autores como Marcela Lagarde diferenciam femicídio, ou assassinato de mulheres, de feminicídio, ou assassinato de mulheres pautado em gênero em contextos de negligência do Estado em relação a estas mortes, configurando crime de lesa humanidade. (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura.

A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são

transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público (governo, política, religião, escolas, meios de comunicação), como no âmbito privado (família, parentes, amigos). A partir de condições históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida (GEBRIM; BORGES, 2014).

O patriarcado é uma estrutura de poder social focada no homem ou no masculino. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcado permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições patriarcais (CASTELLS, 2010). Assim, no que se refere à função patriarcal, cabe aos homens designar e estabelecer normas e punições ao que lhes apresentar como desvio, ainda que, não haja por parte das vítimas a tentativa de trilhar caminhos distintos aos regidos pelas normas sociais (SAFFIOTI, 2001).

Outra situação que pode levar ao feminicídio é a agressão sexual, que ocorre em todas as classes sociais, no âmbito público e no privado.

A violência sexual representa situação em que as mulheres estão na posição de meros objetos descartáveis, tornando esse ato extremamente perigoso pela necessidade do agressor de eliminar testemunhas e vestígios, matando a vítima após uma violação sexual (CARCEDO, 2010).

Caputti e Russell (1992) afirmam que o estupro é a mais direta expressão de política sexual, trata-se, inicialmente, de um ato de conformidade com as normas da masculinidade e uma forma terrível de terrorismo a serviço da preservação do status quo na arena da luta de gêneros. É preciso frisar e dar visibilidade a esse discurso da violência a serviço de um gênero. Como o estupro, o assassinato de mulheres por seus maridos, pais, amantes, conhecidos e estranhos não podem ser produtos de um inexplicável desvio de comportamento. Todos eles são feminicidas, a mais extrema forma de terrorismo sexista, motivada por ódio, desprezo, prazer ou por um senso de propriedade sobre as mulheres.

De acordo com Meneghel e Portella (2017), o feminicídio produz não somente a destruição física da vida de uma mulher, mas mobiliza toda uma série de sentidos objetivos e subjetivos, desqualificando-a, julgando-a moralmente e destruindo sua família. Mais ainda: atinge simbolicamente todas as mulheres submetidas a um conjunto de práticas motivadas pelo desprezo e pelo sentimento de posse e de vingança. Quando este crime acontece,

sinaliza-se com a morte a negação do direito à autonomia, à decisão sobre o corpo, ao amor e à vida.

O Estado reconhece o quanto é prejudicial para a sociedade o feminicídio, com base nisso entende as necessidades do cumprimento e reforço das leis de proteção às mulheres já vigentes no país, com isso busca possibilitar a promoção de justiça de gênero com o propósito de diminuir as práticas discriminatórias até então presentes no Direito e no Poder Judiciário (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015), já que o assassinato intencional de mulheres cometido por homens é a manifestação mais grave da violência perpetrada contra a mulher e, em sociedades patriarcais, a condição feminina é o fator de risco mais importante para a violência letal, embora possa haver maior incidência em mulheres que possuem condicionantes raciais, étnicos, de classe social, ocupação ou geracionalidade (CARCEDO; SAGOT, 2020).

Em virtude destes fatores e pelas conjunções históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra as mulheres, e assim gerando condutas sociais que consentem ataques a saúde, integridade, desenvolvimento e liberdade (SILVA; CONTRIGIANI, 2020). Dessa forma, é necessário a implementação de ações educativas e de valorização das mulheres na sociedade. De modo que possa colaborar com a redução da violência contra a mulher, os serviços de saúde precisam se aproximar do serviço social de forma ampla e sólida, cooperando com as ações dos agentes da Segurança Pública e da Justiça, efetuando assim, um importante papel no enfrentamento ao feminicídio (WHO, 2005).

2.2. O enquadramento normativo do feminicídio no Brasil

O Brasil foi um dos últimos países da América Latina a tipificar o feminicídio. Não obstante, o fenômeno é recorrente no contexto.

Em 2019, por exemplo, o Brasil exibiu índices alarmantes de violência e assassinatos cometidos contra as mulheres. No mesmo ano, no mínimo, 126 (cento e vinte e seis) mulheres foram mortas por motivação de gênero no país, além disto aconteceu o registro de 67 (sessenta e sete) tentativas de homicídio (JUNG; CAMPOS, 2019).

A Lei 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida popularmente como “Lei do Feminicídio”, incluiu o assassinato de mulheres sofrido por meio de violência doméstica e familiar e desprezo ou discriminação à mulher como qualificadora do tipo penal “homicídio”, nos termos do artigo 121, §2º, VI do Código Penal.

Ela foi sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff, no dia 9 de março de 2015, e teve como pano de fundo de sua criação a recomendação da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito sobre Violência Contra a Mulher (CPMI-VCM) que investigou durante o período de março de 2012 até julho de 2013 violências sofridas pelas mulheres nas unidades da federação (BRASIL, 2013).

A Lei do Femicídio qualifica o crime de homicídio de mulheres e o diferencia dos demais, reconhecendo que essa morte se deu por condições de desigualdade dentro do ambiente doméstico ou familiar e/ou em razão de menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). De acordo com ela, é considerado homicídio qualificado a morte de mulher por razões de sexo feminino e são elencadas as situações que se enquadram em tal descrição: violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher (MOSCARDINI, 2016).

A introdução da qualificadora trouxe como consequência imediata a ampliação do rol de crimes hediondos, visto que o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) elenca, nesta qualidade, entre outros, o crime de homicídio praticado na modalidade qualificada (BRASIL, 1990).

Mesmo existindo uma lei sobre os crimes de feminicídio ainda há muitos desafios a serem superados, tanto na implementação das políticas públicas, quanto no acesso à justiça. Diante do fato de um crime letal contra uma mulher, é necessário que a investigação, o processo e o julgamento estejam alinhados na perspectiva de gênero. Sem a percepção de gênero por parte dos operadores da justiça, os autores dos crimes não serão punidos como diz a lei e as vítimas não serão reparadas (MARLEY, 2020).

É preciso destacar que, antes mesmo de haver uma lei específica, há princípios constitucionais e direitos fundamentais que sustentam a garantia às mulheres de viverem livres de violência doméstica e familiar.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto no Art. 1º, inciso III da Constituição Federal (CF) de 1988; e com os direitos fundamentais, dentre eles o direito à vida digna e à inviolabilidade da honra, da vida privada e da imagem da pessoa humana, previstos, respectivamente, no Art. 5º, caput e inciso X da Constituição Federal de 1988. De acordo com Oliveira (2014) a valoração da pessoa humana se exprime juridicamente pelo princípio constitucional fundamental da sua dignidade, o qual assegura o mínimo respeito ao ser humano. O ser digno e a personalidade possuem um vínculo inquebrantável, e estes consistem em atributos situados como direitos primeiros do ser humano.

No artigo 226, parágrafo 8º, da CF, dispõe que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” (BRASIL, 1988).

A dignidade humana é valor imperativo e fundamento da Constituição Federal. A Constituição Federal e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, juntamente com a Convenção Interamericana pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher são medidas que buscam garantir o direito assegurado pela CF as mulheres, esses mecanismos associados a Lei Maria da Penha adotam medidas preventivas e punitivas para a violência contra a mulher (ONU, 1979; OEA,1994).

A Constituição Federal de 1988, as conferências da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) reafirmaram o preceito de dignidade humana na década de 1990. Ainda em 2001, o assédio sexual foi tipificado como crime. Em 2002, o Estado brasileiro apresentou relatório ao Comitê da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) com amplo levantamento que deu visibilidade à violência contra a mulher. Nos anos que se seguiram, houve outros avanços nas políticas públicas de enfrentamento do problema frente aos esforços dos movimentos feministas, levando para os espaços de decisão e poder à necessidade de implementação de ações estratégicas e permanentes neste sentido (BARSTED, 2011).

No art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, está expresso o princípio constitucional, que prevê que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, porém referente à constitucionalidade do feminicídio, há o questionamento se a qualificadora afronta o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres (BRASIL, 1988). Porém, é importante ressaltar que essa norma prioriza a proteção às mulheres, pois proporciona tratamento desigual (ou diferenciado) aos iguais perante a Constituição Federal, já que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

3. FEMINICÍDIO DURANTE A PANDEMIA

No Brasil, desde o período Colonial, as mulheres são postas em lugar de submissão, se subjugando ao patriarcalismo com todos os reflexos desta colocação de influência empreendida pelos homens e reproduzida continuamente por várias partes da sociedade brasileira. Ainda que haja diversas realizações, especialmente com relação às lutas dos movimentos feministas no Brasil, na era contemporânea não houve dias melhores às mulheres, que ainda permanecem passando por diversas formas de violência numa proporção periódica absurda que aparenta persistir-se nas relações cotidianas no âmbito social (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019).

As questões sobre a desigualdade de gênero vêm sendo debatidas desde o século passado internacionalmente. Desde a década de 1970, movimentos feministas começaram a pressionar com mais veemência a comunidade internacional, levando em consideração a realidade violenta enfrentada pelas mulheres. A partir desses movimentos, as mulheres vêm conquistando direitos emancipatórios, prioridade no contexto de proteção dos direitos humanos, reformas em legislações (GEBRIM, BORGES, 2014).

Considerando esses aspectos, esse terceiro capítulo é dedicado à análise dos aspectos da pandemia do coronavírus e seus impactos sociais diante das desigualdades de gênero presentes na sociedade, priorizando os reflexos sobre a violência contra as mulheres, diante das medidas adotadas para o combate da emergência sanitária.

Conforme será observado, a violência contra as mulheres, incluindo violência doméstica, homicídio e abuso sexual, adquire contornos que demandam o seu tratamento como sendo um problema de saúde pública.

3.1. Femicídio no Brasil

Segundo Lori Heise, Mary Ellsberg e Megan Gottemoeller (1999), a violência sofrida pelas mulheres é diferente da violência interpessoal em geral porque, embora os homens também sofram violência de gênero, estão mais suscetíveis a serem vítimas de um estranho, enquanto as mulheres são mais vítimas de violência praticada por um familiar ou parceiro íntimo. Desse modo, a mulher está mais envolvida emocionalmente e/ou é

financeiramente dependente do seu agressor, tendo estes aspectos forte implicação na forma como a violência é sentida e como pode ser combatida.

A violência contra as mulheres pode adquirir diversas facetas, e diz respeito às situações de ameaça ou coação, tanto no âmbito público quanto privado, e que venham a causar sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos. Essas ações têm o intuito de intimidar, punir, humilhar ou atingir a integridade física e/ou psicológica da mulher (ALEMANY, 2009).

Os cenários onde ocorrem os feminicídios ajudam a compreender os seus determinantes, alguns conhecidos de longa data, outros emergentes na atualidade. Os mais conhecidos e estudados são os cenários familiares e domésticos, já que a família em sociedades patriarcais confere todo o poder ao homem, e nas relações entre parceiros íntimos as mulheres são consideradas propriedade dos maridos, companheiros, namorados e ex-companheiros (CARCEDO, 2010).

Apesar da taxa total de homicídios no Brasil ter diminuído 10,8% (dez inteiros e oito décimos percentuais) de 2017 para 2018, a violência contra as mulheres aumentou. O feminicídio (assassinato de mulheres por serem mulheres) aumentou em 4% (quatro por cento) em 2018 na comparação com 2017 - foram 1.206 (mil duzentos e seis) casos no ano de 2018, ante 1.151 (mil cento e quinze) em 2017 -, e a violência sexual - da qual 81,8% (oitenta e um inteiro e oito décimos percentuais) das vítimas são do sexo feminino - cresceu 4,1% (quatro inteiros e um décimo percentual). Outra informação relevante e preocupante é que quatro meninas de até 13 (treze) anos são estupradas por hora no país (SPBANCARIOS, 2019).

Os dados mostram que a maioria das vítimas de feminicídio é pobre - estimado em 70,7% (setenta inteiros e sete décimos percentuais) -, tinha no máximo ensino fundamental, enquanto 7,3% (sete inteiros e três décimos percentuais) tem ensino superior, e negra. 61% (sessenta e um por cento) das vítimas são mulheres negras, contra 38,5% (trinta e oito inteiros e cinco décimos percentuais) de mulheres brancas, 0,3% (três décimos percentuais) indígenas e 0,2% (dois décimos percentuais) amarelas. Além disso, em 88,8% (oitenta e oito por cento) dos casos o autor foi o companheiro ou ex-companheiro da vítima (SPBANCARIOS, 2019).

Na literatura, há alguns registros de violência contra a mulher associados aos comportamentos próprios de uma sociedade patriarcal tradicional. De diferentes formas, a postura do agressor é representada como parte de uma cultura dominante, por isso incorporada aos padrões sociais disciplinadores. Desde o século XIX, a literatura registra tanto as sutilezas como o horror da violência física e simbólica que sustentam a dominação masculina. Do término do casamento ao assassinato brutal da mulher, a honra do patriarca dá sustentação à barbárie (GOMES, 2013).

O ‘Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência’ publicado pela OMS, no ano de 2014, afirma que a cada três mulheres, uma foi vítima de violência física e/ou sexual em algum momento da vida, o que reflete a magnitude da violência contra a mulher na realidade atual. Destaca-se também o fato de que tais atos violentos praticados contra as mulheres normalmente partem de parceiros íntimos, o que torna a situação ainda mais ampla e complexa (OMS,2014).

O principal meio utilizado para a agressão contra as mulheres é a arma de fogo, o que corrobora com a literatura que aponta a mesma circunstância para o Brasil. Entre os anos 2013 e 2018, o número de mulheres mortas por arma de fogo em suas residências aumentou em 25% (vinte e cinco por cento) no País. No Brasil, no ano de 2018, o número total de mulheres assassinadas chegou a 4.519. Esse número corresponde a uma taxa de 4,3 (quatro vírgula três) mortes para cada 100.000 (cem mil) mulheres. Dos 27 (vinte e sete) estados do País, 19 (dezenove) obtiveram redução nas taxas de assassinatos de mulheres entre os anos 2017 e 2018. Entre os anos 2008 e 2018, o Brasil aponta para um aumento de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos percentuais) no assassinato de mulheres (CERQUEIRA; BUENO, 2020).

3.2. Femicídio e pandemia: sistematização da produção bibliográfica no período

Com o objetivo de compreender a complexa relação estabelecida entre femicídio e pandemia, a pesquisa que lastreou o desenvolvimento desta monografia contou com uma etapa de pesquisa bibliográfica, que foi considerada uma técnica que permitiria identificar os estudos desenvolvidos com referido escopo.

A identificação da produção bibliográfica a respeito do femicídio e pandemia pode permitir a verificação das nuances relacionadas ao tema, e sua sistematização pode contribuir para a compreensão do estado da arte.

Para viabilizar a pesquisa bibliográfica, foram selecionadas duas bases científicas que possuem confiabilidade acadêmica para servirem como fontes para o levantamento bibliográfico. São elas: o SciELO (*Scientific Electronic Library Online*) e o repositório da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Utilizando como termos de busca as palavras “femicídio” e “pandemia”, foi possível selecionar 12 (doze) artigos sobre o tema, conforme retratado na tabela a seguir.

Tabela 3. Artigos selecionados com o tema feminicídio na pandemia.

N^o	Título	Autoria	Ano
1	Comunicação e cidadania negada: violência doméstica e feminicídio durante a pandemia em Mato Grosso.	Cristóvão Domingos Almeida Eunice Ramos	2020
2	Riscos e vulnerabilidades: para além das infecções por Covid-19	Ana Vitória De Sousa Silva	2020
3	Reflexões sobre o feminicídio no contexto da pandemia de Covid-19 no Amazonas	Breno De Oliveira Ferreira André Luiz Machado Das Neves	2020
4	Feminicídio durante a pandemia da COVID-19	Rosario Martinho Sunde Lucildina Muzuri Confero Sunde Larissa Fenalte Esteves	2021
5	Feminicídio e Covid-19: duas expressões da questão social	Brenna Galtierrez Fortes Pessoa Elaine Ferreira Do Nascimento	2020
6	Espaço da Casa, Cenário da Morte: Uma Abordagem Interseccional sobre os Feminicídios no Estado do Piauí no Contexto da Pandemia	Rossana Maria Marinho Albuquerque João Marcelo Brasileiro de Aguiar	2021
7	Feminicídio no Maranhão e Covid-19	Valdenia Guimarães e Silva Menegon Thiago Henrique De Jesus Silva	2020
8	O ambiente doméstico como lugar do crime de feminicídio	Ângela Paula Nunes Ferreira	2020
9	Análise do discurso oficial de lançamento da campanha do governo federal contra violência doméstica no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil	Cibely Eugênia Da Silva Jorge Henrique Silvestre Barbosa	2020
10	Apresentação do dossiê “Feminicídio em tempos de Covid-19”	Brenna Galtierrez Fortes Pessoa Elaine Ferreira Do Nascimento	2020
11	Uma leitura da violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia da Covid 19	Ana Virgínia Nunes Soares Laís de Meneses Carvalho Arilo Lizandra da Silva Sousa Sabrina Amorim Paulo Aylana Thaiane de Sousa Vale	2022
12	Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa.	Ildenir Nascimento Sousa Fernanda Campos dos Santos Camila Cristine Antonietti	2021

Elaboração: própria

As abordagens, de uma forma geral, dos artigos citados na Tabela 3, argumentam sobre a pandemia do coronavírus e as medidas que foram adotadas para conter a disseminação do vírus, as quais implicaram em desafios para as mulheres vítimas de violência doméstica.

O aumento dos casos de violência contra as mulheres, nesse momento de pandemia, possibilitou a reflexão sobre o grave problema social desencadeado pelas medidas restritivas adotadas para evitar a disseminação do vírus. Foi possível analisar com a leitura o quanto as mulheres ficaram ainda mais vulneráveis frente aos agressores.

O artigo 1, “Comunicação e cidadania negada: violência doméstica e feminicídio durante a pandemia em Mato Grosso” (ALMEIDA; RAMOS, 2020), enfoca a comunicação das ocorrências de violência doméstica e feminicídio no âmbito das notícias do jornal G1/MT, no período de março a julho de 2020. Ele relata a diminuição dos registros dos casos de violência doméstica (em 21,9%) no período, porém, com o aumento das ocorrências de feminicídio (150% em relação ao mesmo período do ano anterior).

O artigo cita uma pesquisa da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais que retrata a banalização por parte dos jornalistas com a pauta da violência contra as mulheres e o questionamento da veracidade das informações fornecidas pelas vítimas. Ressalta, também, a presença de argumentos que culpabilizam as mulheres pelas agressões sofridas. Ele cita um caso de feminicídio de uma jovem de 22 (vinte e dois) anos morta com uma facada no pescoço proferida pelo ex-marido, de 39 (trinta e nove) anos, após uma discussão. Ele alegou que a matou por ciúme, demonstrando a relação de poder física e mental constante no imaginário social e o menosprezo da vida das mulheres. Esclarece que as matérias em questão tendem a não abordar os discursos das mulheres, deixando, assim, de dar voz às principais “personagens” das histórias. Para o autor e a autora, isso demonstra a necessidade do debate sobre a temática na sociedade, já que é tão escasso.

O foco das notícias que foram por eles analisadas é o personagem masculino, o agressor, detentor de poder simbólico. Como exemplo, o texto mostra o caso de um casal de advogados cujo agressor era Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do estado de Mato Grosso: toda a narrativa dos fatos gira em torno do cargo do agressor, enquanto a esposa foi invisibilizada. O texto salienta a importância da imprensa como fonte de notificação dos casos de violência contra as mulheres, tendo em vista que há subnotificação dos registros oficiais.

O artigo 2, “Riscos e vulnerabilidades: para além das infecções por Covid-19” (SILVA, 2020), faz um resumo da violência doméstica contemplando o histórico, a anuência social em relação ao tema e as Leis 11.340/2006 e 13.104/2015. Sobre a violência doméstica na pandemia de Covid-19, o texto cita que a implantação do distanciamento social, com o objetivo de diminuir o contágio da doença, fez as mulheres ficarem mais tempo com seus agressores, dificultando os meios para pedir ajuda resultando nos casos de feminicídio.

O texto fala das vulnerabilidades sociais que implicam numa parte da população mais suscetível aos efeitos danosos da pandemia, por conta de estarem às margens das políticas públicas, e apresenta a população negra, pobre e periférica, como sendo o perfil mais vulnerável da sociedade. As mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio. Em 2017 elas foram 66% (sessenta e seis por cento) das mulheres mortas pelos feminicidas. Além de possuírem um aumento assustador nos casos de feminicídio na população negra, de 60,5% (sessenta inteiros e cinco décimos percentuais), em contraste com os cometidos contra mulheres não negras são 1,7% (um inteiro e sete décimos percentuais) dos casos.

O texto destaca que há subnotificação dos registros de feminicídio, apesar do elevado número de assassinatos de mulheres, o que dificulta o enfrentamento da violência, já que não há precisão sobre a real dimensão do problema. A autora salienta que a restrição de mobilidade urbana, fechamento dos serviços públicos, a reclusão domiciliar, as dificuldades financeiras, dentre outros elementos, constituem um conjunto de fatores reflexos da pandemia que representa um maior risco para a vida das mulheres.

O artigo 3, “Reflexões sobre o feminicídio no contexto da pandemia de Covid-19 no Amazonas” (FERREIRA; NEVES, 2020), aborda notícias jornalísticas sobre o feminicídio da Miss Manicoré de 2019, englobando, também, mensagens de aplicativos referentes ao caso ocorrido no período da pandemia.

Os autores observaram que o agressor do caso foi retratado como um monstro e as imagens que circulavam da vítima a retratavam constantemente sorridente e recebendo a coroação de miss. A narrativa jornalística predominante gira em torno da ocupação profissional do agressor, que é Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e há poucas referências nas notícias sobre a profissão da mulher assassinada, que era técnica em enfermagem. A vítima fica como pano de fundo da história, pouquíssimas informações se publicam sobre ela, entretanto, percebe-se preocupação em defender a honra do autor da violência em detrimento da própria honra da vítima. O cenário do assassinato, que foi o apartamento de alto padrão do assassino, circulou pelos sites e aplicativos de mensagens com a jovem morta no quarto enrolada em um cobertor branco, envolta de muito sangue. Frente a grande comoção na cidade, as fotos do assassino foram divulgadas, começando, assim, uma verdadeira caçada ao feminicida, que até aquele momento estava foragido. Após a mobilização, principalmente no Facebook e Instagram, conseguiram encontrar o seu paradeiro e possibilitar sua prisão. Quando questionado, o até então suspeito confessou o crime e o justificou dizendo que estava sendo traído pela mulher.

Os autores verificaram que não só o assassino culpabiliza a vítima pela agressão sofrida, mas, também, a matéria do jornal. Ou seja, o argumento dos crimes de honra ainda está enraizado na sociedade. Ressalta-se que com a pandemia e as medidas de isolamento domiciliar as residências se tornaram cenários constantes de crimes de misoginia.

Os autores ressaltam que os marcadores sociais de raça, cor e etnia não foram levados em consideração pelos veículos de imprensa. Eles notaram que em nenhuma publicação da imprensa, sobre o caso, foram destacados os meios de denúncia, acolhimento e proteção contra as violências sofridas pelas mulheres, o que deixa evidente o caráter de mera espetacularização da notícia. Assim como no artigo 2, este texto realça a importância das mídias como um aparelho com potência para alertar, informar, ensinar e combater a violência misógina. O artigo finaliza concluindo que o feminicídio na pandemia não é fruto do isolamento físico, por si só, e sim um somatório de questões estruturais e históricas que ocorrem há décadas no país.

O artigo 4, “Femicídio durante a pandemia da COVID-19” (SUNDE; SUNDE; ESTEVES, 2021), dentre outras abordagens, cita o feminicídio no período de confinamento na Espanha e as medidas adotadas pelo governo espanhol para dirimir a violência doméstica. Relata que o governo espanhol adotou medidas contra a violência de gênero dois dias após a implantação do distanciamento social. Na Espanha, chama-se “016” o número para informações e conselhos sobre a violência contra a mulher, e, conforme verificado pelas autoras, aumentaram 10,5% (dez inteiros e cinco décimos percentuais) as ligações para o referido número e aumentaram 182,93% (cento e oitenta e dois inteiros e noventa e três décimos percentuais) as consultas online sobre o assunto.

Ele relata que em 31 de março de 2020 foi aprovado, na Espanha, um Decreto Lei Real de medidas urgentes para proteger as vítimas de violência durante a crise de COVID 19, que incluíram: a) Serviços 24 (vinte e quatro) horas de emergência e acolhimento psicológico, legal e social (por telefone e outros canais); b) Mensagem de alerta instantânea com geolocalização que será recebida pelas forças de segurança; c) Campanha institucional de conscientização contra a violência de gênero; d) Preparação de um guia de ação para mulheres que sofrem violência e que estão convivendo com o agressor por conta do confinamento; e) atendimento psicológico via whatsapp; f) Utilização de estabelecimentos turísticos para abrigar as vítimas de violência, caso não haja outros locais disponíveis; e g) Inclusão de “Botão SOS” no aplicativo *AlertCops* que permite que profissionais da saúde e as vítimas acionem discretamente as forças de segurança. O artigo conclui que houve aumento

significativo do feminicídio no período de confinamento justamente pela dificuldade da vítima de pedir ajuda e a convivência constante com o agressor.

O artigo 5, “Feminicídio e Covid-19: duas expressões da questão social” (PESSOA; NASCIMENTO, 2020), cita a falta de transparência e a subnotificação dos relatos de violência doméstica. Conforme dados coletados em abril de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nas áreas de saúde, da segurança pública e, também, no *twitter*, por meio de relatos de brigas entre casal com indícios de violência doméstica, há subnotificação dos dados oficiais.

O artigo salienta que as maiores vítimas são mulheres negras (66% dos feminicídios) e pobres, já existindo uma crescente na violência doméstica entre as mulheres não brancas. Com o distanciamento social, as opções para pedir ajuda ficaram cada vez mais restritas. Como as opções recaem em pedidos de socorro online ou por telefone, as mulheres pobres ficam ainda mais reféns de seus agressores, pois muitas não possuem acesso a essas ferramentas.

As autoras indicam o machismo, o racismo e o classismo como sendo os três eixos determinantes, historicamente, da violência estrutural contra as mulheres. E, analisando o predomínio de farmácias e supermercados como vias de denúncia, consideram que o estado brasileiro jogou a responsabilidade da questão para a sociedade civil.

O artigo 6, “Espaço da Casa, Cenário da Morte: Uma Abordagem Interseccional sobre os Feminicídios no Estado do Piauí no Contexto da Pandemia” (ALBUQUERQUE; AGUIAR, 2021), cita questões referentes à colonização como definidoras dos crimes de violência contra as mulheres. Analisando inquéritos policiais identificados como relativos à apuração de casos de feminicídio no Piauí, a autora e o autor identificam que o problema do feminicídio, em tempos de pandemia, não é o isolamento social, mas, sim, a tríade patriarcalismo-racismo-classismo.

A autora e o autor identificaram o registro de 31 (trinta e um) feminicídios ocorridos no período analisado e constataram que a maioria dos feminicídios no estado ocorreu no domicílio da vítima. A partir dos dados analisados, fazem uma análise etária, econômica e racial das vítimas de feminicídio: na esmagadora maioria, 80% (oitenta por cento) dos casos, são mulheres pretas, pobres e jovens; nos assassinatos, prevalece o uso de arma branca; ainda, o fator ciúme está frequentemente presente nas narrativas do feminicida sobre o motivo do cometimento do crime.

Eles também analisam os autores dos crimes, que, em sua maioria, são homens negros, com baixa escolaridade e ocupação com menor remuneração. Segundo a análise dos autores, a

necessidade de controle da vida das mulheres por parte de seus agressores foi o que fomentou os atos de feminicídio.

O artigo 7, “Feminicídio no Maranhão e Covid-19” (MENEGON; SILVA, 2020), aborda o feminicídio ocorrido entre os meses de março e julho de 2020 no Estado do Maranhão. A autora e o autor analisaram 27 (vinte e sete) matérias de sites e blogs de grande circulação no estado do Maranhão e observaram o aumento de crimes de feminicídio, em 166,7% (cento e sessenta e seis inteiros e sete décimos percentuais) durante os meses de março e abril de 2020.

O texto conclui que o isolamento social foi um forte fator para o crescimento dos índices de assassinatos de mulheres. Para os autores, a violência de gênero não é ocasionada apenas pelo patriarcado, mas, sim, pela junção dos fatores: machismo, raça e classe.

Os autores citam informação da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o aumento dos registros de violência doméstica no período de distanciamento social, na maioria dos países. No Brasil, verificam a queda nas denúncias de agressões contra as mulheres no primeiro trimestre de 2020, porém, um aumento do feminicídio. Conforme verificam, os motivos alegados para o seu cometimento são ciúmes e não aceitação do fim do relacionamento.

Apesar da diminuição dos registros oficiais de violência doméstica, os autores constatam que houve um aumento nas pesquisas sobre os direitos das mulheres e atendimentos especializados por via telefônica e digital, o que demonstra, em sua análise, um aumento significativo nas violências. No caso analisado, verificam que a Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Estado do Maranhão disponibilizou o aplicativo “Salve Maria”, com o objetivo de priorizar os atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica.

O artigo também ressalta a importância da imprensa na disseminação de informações referentes às violências contra as mulheres.

O artigo 8, “O ambiente doméstico como lugar do crime de feminicídio” (FERREIRA, 2020), cita a Nota Técnica “Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19, realizado junto ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Decode, que apresenta dados que demonstram o aumento da violência doméstica. A pesquisa utilizou a rede social *twitter* para coletar os dados, pois consideraram que o usuário dessa plataforma tem um perfil de espontaneidade sobre acontecimentos cotidianos. Os relatos pesquisados são de brigas de casais de vizinhos.

A pesquisa foi realizada por acreditar na subnotificação dos registros oficiais por conta do isolamento social e o trabalho serviria como um mecanismo para demonstrar a realidade da violência doméstica neste período.

O texto faz uma reflexão sobre a omissão da sociedade perante casos de violência doméstica de conhecimento de familiares, parentes e vizinhos, ou seja, o ciclo de pessoas que deveriam ser a rede de apoio das vítimas. O artigo trabalha a temática do feminicídio na pandemia de COVID-19 se debruçando no conto: “Porém igualmente” de Marina Colasanti. A história é uma generalização de episódios de violência doméstica que inúmeras mulheres são submetidas durante seus relacionamentos íntimos sem que ninguém faça nada para ajudá-las, culminando no desfecho do feminicídio. A crítica do conto gira em torno do silêncio sobre as agressões e a surpresa do assassinato da vítima, a personagem “D. Eulália”, além disso, o assassinato ocorre dentro da casa onde a personagem vivia com o seu agressor como normalmente acontece na vida real.

O artigo fala também da Lei 14.022/2020 e da campanha “Sinal Vermelho”, lançada pelo Conselho Nacional de Justiça, que traz medidas de enfrentamento à violência doméstica contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência durante a pandemia da COVID-19.

O artigo 9, “Análise do discurso oficial de lançamento da campanha do governo federal contra violência doméstica no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil” (SILVA; BARBOSA, 2020), aborda as publicações de redes sociais e as estratégias que o governo tomou para dirimir a violência doméstica no período de quarentena.

Os autores ressaltaram que apenas depois de dois meses dos primeiros casos no país, é que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) iniciou uma campanha de combate à violência doméstica, que estimula a denúncia dos casos: “Denuncie a violência doméstica. Para algumas famílias, o isolamento está sendo ainda mais difícil”. Concomitante à campanha, foram lançados materiais publicitários e uma cartilha intitulada “Enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher”, com 35 (trinta e cinco) páginas ilustrando e explicando o que é violência doméstica e familiar, seus impactos na vida da mulher e de toda a família, e as medidas de proteção perante as agressões.

A crítica à campanha resulta no fato de focar em terceiros, apesar de parecer que a ideia inicial seria englobar toda a sociedade. A cartilha, por exemplo, contém informações sobre o assunto, porém não estimula as próprias vítimas a quebrarem o ciclo de violência. Outra questão relevante é o difícil acesso ao material produzido pela MMFDH. Na cerimônia de divulgação da campanha, houve generalizações sobre a violência doméstica e familiar,

sendo que o ponto principal foi a defesa patrimonial de idosos que sofrem agressões em seu domicílio.

Os autores analisam que a questão da mulher foi silenciada, não lhe sendo dada a importância devida, mesmo sendo a maioria dos casos de agressão. Outro fator que também não foi tratado com a devida atenção, segundo os autores, foi o fato de 61% (sessenta e um por cento) das violências serem cometidas contra mulheres negras.

Os autores também analisam uma matéria da revista *Veja*, que deu visibilidade à temática da mulher, porém, olvidando totalmente o recorte de raça. O texto se debruça sobre os ensinamentos de Pêcheux em relação a análise da postura dos internautas na exposição de suas ideias, salientando que não há imparcialidade no discurso e que todos possuem influência de suas crenças e vivências. O texto coloca em foco os recortes de raça para discorrer sobre o feminicídio, concluindo que não é a quarentena que proporciona o aumento nos casos de feminicídio e sim o racismo estrutural que está presente na sociedade.

O texto 10, “Apresentação do dossiê “Feminicídio em tempos de Covid-19”” (PESSOA; NASCIMENTO, 2020), faz a apresentação do dossiê “Feminicídio em Tempos de Covid 19”. Reflete sobre as questões de gênero, raça e classe, e ressalta que, apesar de 66% (sessenta e seis por cento) das vítimas de feminicídio serem mulheres negras, não há políticas públicas voltadas para elas. Os autores analisam, ainda, a possibilidade do aumento dos casos de violência doméstica resultarem das medidas de proteção contra a propagação do coronavírus, citando que pesquisadores preveem um aumento de no mínimo 46,2% (quarenta e seis inteiros e dois décimos percentuais) do número de casos de feminicídio.

O artigo 11, “Uma leitura da violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia da Covid 19” (SOARES et al, 2022), analisa os impactos da pandemia da Covid 19 na violência doméstica praticada contra as mulheres, sendo ela considerada um problema de saúde pública e de violação aos direitos humanos, visto que todas as mulheres têm direito a uma vida sem agressões.

Os dados e informações analisados pelas autoras foram coletados no FBSP, em jornais, revistas e vídeos veiculados em meio eletrônico, relativos ao período compreendido entre março e abril de 2020. Segundo analisaram, os fatores de violência contra a mulher são multifatoriais, dentre eles: questões culturais e de gênero, vulnerabilidade social e raça. Quando comparado com os dados de 2019, os dados analisados pelas autoras revelaram que houve um aumento de casos de violência doméstica contra a mulher, sendo uma consequência relacionada às medidas sanitárias para prevenção da Covid-19, como o distanciamento social.

O artigo indica que a violência praticada contra a mulher insere o Brasil na quinta posição na escala de países que mais matam mulheres por questões de gênero, apenas pelo fato de serem mulheres. E que a violência sofrida pelas mulheres no ambiente doméstico, na sua maioria das vezes cometida por parceiros íntimos, traz consequências negativas para a mulher como o adoecimento físico, mental e social. Segundo dados da OMS, a saúde dessas mulheres apresenta maiores agravamentos, em especial, relacionada à saúde mental.

As autoras relatam, também, o aumento expressivo do número de feminicídios e um incremento nas denúncias por meio das redes sociais e por canais de denúncia, tais como o disque 180 e 190. Porém, verifica-se que os registros de denúncia feitos presencialmente pela vítima apresentaram uma queda no período da pesquisa. Analisando a situação de outros países, observou-se que na China, os casos de violência doméstica triplicaram no período do confinamento quando comparados com o ano anterior. Também na França e Espanha foram registrados aumentos dos casos e subnotificação das denúncias. Dessa maneira, perceberam um aumento nos casos de violência doméstica contra a mulher no período pesquisado, sendo necessárias intervenções para maior efetividade das políticas públicas de proteção e enfrentamento a esse tipo de violência.

O artigo 12, “Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa” (SOUSA, SANTOS, ANTONIETTI, 2020), cita o crescimento de 22,2% (vinte e dois inteiros e dois décimos percentuais) do crescimento do feminicídio nos meses de março e abril de 2020, em 12 (doze) estados brasileiros, comparando com 2019. Salienta que, apesar disso, houve uma queda nos registros de boletim de ocorrência.

As autoras verificam que o Brasil está na quinta posição dos países com maiores índices de violência contra a mulher (China, Reino Unido, Estados Unidos, França e Brasil) E que, visando o recebimento de denúncias de violência doméstica e familiar, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) lançou plataformas digitais para os canais de atendimento do NDH, quais sejam, o app ‘Direitos Humanos BR’, o site ouvidoria.mdh.gov.br, o disque100.mdh.gov.br e o ligue180.mdh.gov.br. Neles, qualquer pessoa pode enviar fotos, áudios, vídeos e outros documentos para denunciar a violência doméstica.

As autoras analisam, porém, que só possibilitar as denúncias via online não é o suficiente para combater a violência doméstica. Consideram ser necessário viabilizar maior acolhimento das vítimas com a ampliação das redes de apoio, divulgação de serviços disponíveis, capacitação dos trabalhadores da saúde e a expansão do número de vagas nos

abrigos. Também consideram necessário incentivar as redes de apoio informais, pois elas ajudam as mulheres no combate à violência de gênero.

O texto conclui que a proximidade com o agressor e a dificuldade de pedir socorro colaboraram para o aumento da violência doméstica e o feminicídio no período da pandemia.

Com a Pandemia do Coronavírus, algumas medidas emergenciais foram adotadas, tais como as de distanciamento social, cujo termo se refere aos esforços que visam diminuir ou interromper a cadeia de transmissão da doença pelo distanciamento físico entre indivíduos que possam estar infectados e os saudáveis, além de proteger aqueles indivíduos em risco de desenvolver a forma grave da doença. Incluem-se nessas medidas o cancelamento de eventos em massa, o fechamento temporário de escolas e locais de trabalho, o bloqueio de fronteiras e a recomendação para a população ficar em casa (WHO, 2020).

Amparada nesses aspectos, a Secretária-Geral do Conselho da Europa, Marija Pejčinović Burić, expressou preocupação com o aumento da violência doméstica durante a quarentena devida ao coronavírus, posto que as mulheres correm maior risco de abuso dentro de suas próprias casas (COE, 2020).

Houve um aumento no total geral de homicídios dolosos e feminicídios no ano de 2020 em relação ao ano de 2019. Sendo levado em consideração que este representa um período de maior vulnerabilidade para mulheres devido às suas consequências, como o isolamento social e a maior manutenção de vítimas e agressores em casa (BRADBURY-JONES; ISHAM, 2020).

De acordo com Paul B. Preciado (2020), na pandemia o lar centraliza a produção, o consumo e o controle biopolítico que antes eram divididos e dispersos em instituições tradicionais, tais como a fábrica, a prisão, a escola e o hospital. Sobre a vida nas casas, lares ou famílias (domínios discursivos que produzem diferentes significações), não se pode prescindir de abordar relações de poder, desigualdades, formas de dependência e vulnerabilidades que, atravessadas por questões de gênero, raça, sexualidade, geração, territorialidade e outros mapas analíticos, produzem subjetividades (BIROLI, 2014). Por isso, é importante problematizar o contexto doméstico sem ignorar as tensões, já que ressaltar harmonia ou modelos familiares hegemônicos significa invisibilizar as heranças de violências e desigualdades existentes no Brasil (SCHWARCZ, 2020).

Desse modo, para mulheres que já estão em relacionamentos abusivos ou em risco de sofrerem abuso, as ordens de permanência em casa aumentaram o risco de violência praticada pelo parceiro íntimo (ROESCH et al., 2020). O rompimento das relações abusivas e a busca por ajuda diante dos atos violentos perpetrados pelo parceiro íntimo no contexto da pandemia

de COVID-19 foram dificultados pelo distanciamento das relações sociais com familiares, vizinhos e amigos, pela suspensão ou redução das atividades em igrejas, creches, escolas e serviços de apoio, bem como pela priorização dos serviços de saúde em prestar assistência às pessoas acometidas pelo vírus SARS-CoV-2 (MARQUES et al., 2020).

O cenário mundial sinaliza para um aumento da violência doméstica contra a mulher em vários países. O secretário geral da ONU em pronunciamento no mês de abril de 2020, fez um alerta para os impactos específicos da Covid 19 nas mulheres e para o aumento da violência contra a mulher em meio à pandemia. Também fez um apelo para todos os governos no sentido de que façam das medidas de prevenção em caso de violência contra a mulher uma parte essencial dos seus planos nacionais de resposta à Covid19 (Agência ONU Brasil, 2020).

A violência por parceiro íntimo (IPV - *intimate partner violence*) contra a mulher corresponde aos atos violentos, de natureza física, sexual e/ ou psicológica perpetrados pelo companheiro atual ou anterior (PAULSON, 2020). Em todo o mundo, uma em cada três mulheres já vivenciaram situações de abusos físicos, sexuais ou ambos provocados pelo companheiro (GEBREWAHD, GEBREMESKEL, & TADESSE, 2020).

Durante a pandemia, as mulheres foram, em maiores ou menores níveis, obrigadas a permanecerem em suas casas com seus filhos e seus companheiros. A restrição de mobilidade, as dificuldades financeiras, o distanciamento dos demais membros familiares e o medo do contágio potencializaram e encorajaram os violentadores. Um fator que deve ser considerado é que o distanciamento social também acontecia nos serviços de proteção, o que levou a uma restrição nos atendimentos presenciais e, portanto, dificultou o acesso das vítimas a esses serviços (MARQUES, 2020).

Outro aspecto apontado como agravante/desencadeante da IPV durante a pandemia de COVID-19 foram os fatores econômicos relacionados ao desemprego e diminuição da renda (AOLYMAT, 2021; FAWOLE et al., 2021; NAGHIZADEH et al., 2020; PATTOJOSHI et al., 2021; SABRI et al., 2020). Na carência de recursos financeiros, há uma limitação do acesso aos itens de necessidade básica como alimentação e produtos de higiene, ocasionando um estresse adicional na relação com o parceiro e, conseqüentemente, favorecendo a ocorrência de episódios de violência do homem contra a companheira (ROESCH et al., 2020; SILVA et al., 2020).

Quanto à violência doméstica durante a pandemia no Brasil, identificou-se aumento de 27% (vinte e sete por cento) das denúncias no ‘ligue 180’ (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). O ambiente da casa nada tem de pacífico ou seguro, tornando-se, muitas vezes, um campo de batalha contra as violências e pela sobrevivência,

uma vez que os índices de homicídio de mulheres apresentam uma alta domesticidade, tanto em relação ao local onde ocorrem quanto aos meios utilizados (WAILSELFISZ, 2015).

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), na Itália, os primeiros dados de registros policiais indicaram redução de 43% (quarenta e três) nas denúncias/ocorrências de violência doméstica. Na China, primeiro país a detectar o vírus em sua população, as denúncias de violência doméstica triplicaram no período do confinamento quando comparados com dados do mesmo período do ano anterior. Na França e Espanha, foram registrados aumentos dos casos e subnotificação das denúncias

Nesse contexto, analisa-se como o distanciamento social de mulheres vítimas de violência doméstica durante o período da pandemia da Covid 19, contribui para o aumento dos casos de violência e como colocá-lo em prática sem comprometer a integridade física, moral, psicológica e a própria vida das mulheres que se encontram em relacionamentos abusivos. Nesse sentido, o ambiente doméstico ao invés de ter sido um ambiente de proteção, tem se tornado um ambiente cercado de violência (NASCIMENTO et al., 2021).

Pensando nas medidas emergenciais alguns países adotaram estratégias de acolhimento, como por exemplo: a Itália decidiu converter quartos de hotéis em abrigos para que as mulheres em situação de violência cumpram as medidas de distanciamento social de forma segura e longe de seus agressores. Nesse país, a polícia adotou aplicativos para denunciar casos de violência doméstica, com a possibilidade de envio de mensagens e fotos, sem que o parceiro da vítima tenha conhecimento. Já a Espanha, onde também foi registrado um aumento dos números de casos e uma subnotificação das denúncias, adotou ferramentas de denúncias por mensagem de geolocalização, via WhatsApp, e o governo espanhol declarou como essenciais os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, além de utilizar quartos de hotéis como abrigo (FBSP, 2020).

No contexto brasileiro, a análise da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da Covid 19 revela que os boletins de ocorrência realizados por meio da presença física da mulher nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) apresentaram queda nos primeiros dias de isolamento. Sendo consequência da maior dificuldade da mulher de se deslocar à uma delegacia em razão do medo de sair de casa para registrar a ocorrência, tanto pela vigilância constante e excessiva do agressor como pela percepção que ela possui a respeito da possibilidade de contaminação pelo vírus (FBSP, 2020).

Quanto à taxa de feminicídios, a análise dos dados publicados pelo FBSP revela um crescimento nos 12 (doze) estados pesquisados. O aumento verificado foi de 22,2% (vinte e

dois inteiros e dois décimos percentuais) no país, passando de 117 (cento e dezessete) vítimas em março/abril de 2019 para 143 (cento e quarenta e três) vítimas em março/abril de 2020. No Acre, o crescimento chegou a 300% (trezentos por cento), passando de um para quatro vítimas este ano; no Maranhão, o crescimento foi de 166,7% (cento e sessenta e seis inteiros e sete décimos percentuais), de seis para dezesseis vítimas. No Estado do Mato Grosso, o crescimento foi de 150% (cento e cinquenta por cento), passando de seis para quinze vítimas. Apenas três unidades da federação registraram redução no número de feminicídios no período: Minas Gerais (- 22,7%), Espírito Santo (-50%), e Rio de Janeiro (-55,6%) (AGÊNCIA BRASIL,2020).

Dados apresentados pelo FBSP consolidam o diagnóstico de aumento da violência contra a mulher em tempos de pandemia, as estatísticas de feminicídio cresceram significativamente em alguns estados (registrados com essa categoria pelos seus estados de origem) – Acre, aumento de 400% (quatrocentos por cento); Maranhão, aumento de 81,8% (oitenta e um inteiros e oito décimos percentuais) e Mato Grosso, aumento de 157,1% (cento e cinquenta e sete inteiros e um décimo percentual), quintuplicando-se o número de mulheres assassinadas (de duas ocorrências para dez), na comparação entre os dois períodos. Em São Paulo, a Polícia Militar informou que o total de socorros prestados passou de 6.775 (seis mil, setecentas e setenta e cinco) para 9.817 (nove mil, oitocentos e dezessete), na comparação entre março de 2019 e março de 2020 (FBSP, 2020).

Pasinato (2007) afirma que as respostas judiciais de caráter punitivo à criminalização da violência de gênero não bastam para combatê-la. Elas devem ser pensadas como uma solução-problema que, embora possa representar avanços importantes, não pode ser considerada como um fim em si mesmo, nem tampouco a saída para situações complexas e que perpassam diferentes dimensões sociais e privadas. Segundo a autora, é necessário que se construa uma rede de apoio civil e institucional que passe não apenas pela criação de medidas de caráter punitivo e protetor do ponto de vista jurídico civil e criminal, mas pelo atendimento psicológico e social e por exercícios educacionais de escuta, “compreendidos como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero”.

Em síntese, o feminicídio se estabelece em uma concepção ampla, que engloba as mais diversas violências históricas sofridas pelas mulheres ao longo de décadas, que depois da implementação da lei nº 13.104/2015, vem ganhando status no meio da sociedade mundial, em um espaço de visibilidade (ALVARES; MEDEIROS, 2019). É importante ressaltar que os casos de violência doméstica, ameaça e agressão no Brasil podem ser denunciados

oficialmente, por qualquer pessoa, às autoridades policiais, ao ministério público, à justiça ou à instituição de proteção às mulheres (BRASIL, 2012). Portanto, a atuação em conjunto da população juntamente com o governo é fundamental para inibir práticas violentas contra as mulheres.

CONCLUSÕES

A violência contra as mulheres é uma problemática social que demanda a atuação de políticas públicas.

Para o enfrentamento desse comportamento criminoso, algumas vezes naturalizado pela cultura patriarcal brasileira, é necessária a intervenção do Estado e da sociedade, já que se trata do resultado do processo histórico e das imposições de papéis de gênero instalados ao longo de décadas.

Pensando nisso, a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio trouxeram várias inovações, mas é importante enfatizar que a lei, sozinha, não mudará o comportamento patriarcal que foi construído durante anos. É necessária uma mudança progressiva no combate à violência, que não é responsabilidade somente do Estado, mas, também, da sociedade.

Levando em conta o contexto de criação de medidas que desestimulem a violência contra a mulher, foi possível analisar como o impacto da pandemia afetou no aumento dos índices deste tipo de violência. A COVID-19 é algo grave e que afetou não apenas o Brasil, mas o mundo. Pensando na necessidade de combatê-la e contê-la, foram adotadas medidas restritivas para reduzir a sua transmissão e incidência. Uma delas foi o distanciamento social e o confinamento em casa, medidas estas que impactaram diretamente no aumento de violência contra a mulher, posto que houve dificuldade do rompimento das relações abusivas e da realização de denúncias.

Diante desse contexto é preciso refletir sobre as formas utilizadas para garantir proteção e segurança para essas mulheres que, mesmo dentro de seus lares, nos quais deveriam receber acolhimento, acabam sendo ainda mais expostas às agressões, já que a maioria dos casos de violência doméstica é cometida por companheiros ou por alguém do convívio familiar.

A produção bibliográfica do período analisado revelou, também, a importância da informação e do papel exercido pela mídia. Em uma perspectiva de proteção e atenção às mulheres, é essencial garantir a disponibilidade e informar à população que os serviços de proteção, de acolhimento e os canais de denúncia continuam funcionando, mesmo no período do isolamento social. Também foi destacada a necessidade de se direcionar às mulheres vítimas de violência para as instituições que fazem parte da rede de apoio, criando canais de atendimento acessíveis.

BIBLIOGRAFIA

- ALEMANY, C. Violências. In: HIRATA, H. et al. Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: UNIFESP, 2009.
- ALMEIDA, S. S. Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2007.
- ALVARES, J.; MEDEIROS, C. A culpa é de que(m)? O invisível e o incógnito no discurso sobre o feminicídio. *Revista Memore*, v. 6, n. 1, p. 172–188, 2019.
- ALVAREZ, S. *Engenderin Democracy in Brazil: Women’s Movements in Transition Politics*. Princeton: Princeton University Press. 1990.
- AOLYMAT, I. A. (2021). Cross-Sectional Study of the Impact of COVID-19 on Domestic Violence, Menstruation, Genital Tract Health, and Contraception Use among Women in Jordan. *American Journal of Tropical Medicine and Hygiene*, 104 (2), 519-525. 10.4269 / ajtmh.20-1269.
- ARDAILLON, Danielle. *Estado e Mulher: Conselhos dos direitos da mulher e delegacias de defesa da mulher*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas. 1989.
- BADIOU, A. Sobre a situação epidêmica. In: DAVIS, M. et al.: *Coronavírus e a luta de classes*. Brasil: Terra Sem Amos, 2020. p. 35-42.
- BANDEIRA, L. M.; MAGALHÃES, M. J. A transversalidade dos crimes de feminicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, v. 1, n. 1, p. 26–56, 2019.
- BANDEIRA, Lourdes. *Memorial Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB)*, 2005, mimeo.
- BANDEIRA, L. (1999). Um recorrido pelas estatísticas da violência sexual no Distrito Federal. Em Suárez, M., & Bandeira, L. *Violência, gênero e crime no Distrito Federal* (pp. 431-496). Brasília: EdUnB.
- BANDEIRA, L. ; SUÁREZ, M. (orgs). *Violência, Gênero e Crimes no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15. Editora UNB, 1999.
- BARBOSA, A.;SATIE, A.; MEIRELLES, A.; Em cinco anos, verba para combate à violência contra a mulher cai 55%.CNN. BRASIL. São Paulo. Disponível em:<<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/em-cinco-anos-verba-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher-cai-55/>> Acesso em: 20/9/2022.
- BARSTED, L. L.; GARCEZ, E. A legislação civil sobre a família no Brasil. In: BARSTED, L. L. (Org.). *As mulheres e os direitos civis*. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.
- BARSTED L.L. O progresso das mulheres no enfrentamento da violência. In: Barsted LL, Pitanguy J. *O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília, DF: ONU Mulheres; 2011. p. 346-381.

- BRASIL DE FATO. Caroline Oliveira. Damares reserva em 2022 a menor verba para o combate à violência contra mulher em quatro anos. São Paulo (SP). 08 de Março de 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/03/08/damares-reserva-em-2022-a-menor-verba-para-o-combate-a-violencia-contra-mulher-em-quatro-anos>>. Acesso em 11/9/2022.
- BIROLI, F. (2014). Justiça e família. In L. F. Miguel & F. Biroli (Orgs.), *Feminismo e política: uma introdução* (pp. 47-61). São Paulo: Boitempo.
- BOND, L. (2020). Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia. Agência Brasil. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitoshumanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-cresce-m-22-em-12-estados-durante-pandemia>
- BOURDIEU, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Especial. COE-COVID19. 26 abr. 2020.
- BRASIL. (2004). Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República.
- BRASIL, Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Brasília, julho de 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-aviolencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso: 6 de junho de 2022.
- BRASIL. Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Brasília, DF, 2006.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 18 de junho de 2022.» http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres - SPM. *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres* Brasília, 2011.
- BRASIL. Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União. 10 Mar 2015. [acesso em 9 de junho de 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da *Constituição Federal*, e determina outras providências. Disponível em: » http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm. Acesso em 19 de julho de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI no 4.424/2012. Plenário. Rqte.: Procuradoria Geral da República. Relator: Ministro Marco Aurélio, 09 fev. 2012.

BRADBURY-JONES C, ISHAM L. The pandemic paradox: The consequences of COVID-19 on domestic violence. *J. Clin. Nurs.* 2020; 29(13-14):2047-9.

BRAZIL.UNFPA (ONG). Acesso em: 05/08/2022. Disponível em:<<https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protegem-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero>>.

BRUSCHI, A; PAULA, C.S; BORDIN, I.A.S. Prevalência e procura de ajuda na violência conjugal física ao longo da vida. *Rev Saude Publica* 2006;40(2):256-64. DOI: 10.1590/S0034-89102006000200011

BURGIN, S.; SILVA, J. Q. Femicídio: quem ama não mata. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste*, v. 4, n. 1, p. 1–16, 2019.

CAMPOS, C. H. “Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista”. *Sistema Penal & Violência*, vol. 7, n. 1, 2015.

CARCEDO A. *No olvidamos ni aceptamos: Femicidio en Centroamérica 2000-2006*. San José: Asociación Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA); 2010.

CARCEDO A., SAGOT M. *Femicidio en Costa Rica 1990-1999* Washington: Organización Panamericana de la Salud; 2000.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CERQUEIRA D., BUENO S., coordenadores. *Atlas da violência 2020*. Brasília, DF: Ipea; 2020.

CHAUÍ, M. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

Coronavírus Brasil. Painel Coronavírus [Internet]. Disponível em: » <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 5 de julho de 2022.

COE – Council Of Europe. COVID-19 crisis: Secretary General concerned about increased risk of domestic violence. 2020. Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/portal/-/covid-19-crisis-secretary-general-concerned-aboutincreas-ed-risk-of-domestic-violence>>. Acesso em: 2 de julho de 2022.

COELHO, E. C. A possibilidade de reconhecimento da qualificadora do feminicídio em face da presença de outra qualificadora subjetiva no crime de homicídio. *Revista da ESMESC*, v. 26, n. 32, p. 59–84, 2019.

CORRÊA, L. R. A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CORRÊA, M. Os Crimes da Paixão. São Paulo, SP: Brasiliense, 1981.

COUTO, A.G.; DITTRICH, A. Perspectivas em análise do comportamento. Universidade Federal do Paraná, UFPR. São Paulo. 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-35482017000200001#3a>. Acesso em: 11/9/2022.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena (2008). Violência e Gênero. Novas propostas, velhos dilemas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n. 66, vo. 23. Retrieved from < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092008000100011&script=sci_arttext >.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 1ª. ed. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2008.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(1): 360, p.47 – 71. janeiro-abril/2004.

FAWOLE, O. I, OKEDARE, O. O., & REED, E. (2021). Home was not a safe haven: women's experiences of intimate partner violence during the COVID-19 lockdown in Nigéria. BMC Women's Health, 21 (32), 1-7. <https://doi.org/10.1186/s12905-021-01177-9>.

FREITAS, L. G. Análise crítica de discurso em dois textos penais sobre Lei Maria da Penha. *Alfa*, São Paulo, 57 (1), 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2020). *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19* Recuperado de <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf> ><https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 02/08/2022.

FUNDO BRASIL. Lei Maria da Penha e Fatos Principais. <https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/#:~:text=Farmac%C3%AAAutica%20e%20natural%20do%20Cear%C3%A1,uma%20nova%20tentativa%20de%20assassinato>. Acessado em: 10 de junho de 2022.

GEBREWAHD, G. T., GEBREMESKEL, G. G., & TADESSE, D.B.(2020). Intimate partner violence against reproductive age women during COVID-19 pandemic in northern Ethiopia 2020: a community-based cross-sectional study. *Reproductive Health*, 17 (1), 1-8. <https://doi.org/10.1186/s12978-020-01002-w>.

GEBRIM, L.M.; BORGES, P. C. C. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em:» https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p59.pdf. Acesso em: 07 junho 2022.

GOMES, C. M. Marcas da violência contra a mulher na literatura. *Revista Diadorim - Revista de Estudos Linguísticos e Literários do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas da Universidade Federal do Rio de Janeiro*. Volume 13, Julho 2013. Disponível em: <<http://www.revistadiadorim.letras.ufrj.br>>. Acesso em: 03 de junho de 2022.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: mulheres e relações violentas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. *Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil*. *Revista Estudos Feministas*. Ano 2, 2º sem., 1994, p. 473-483.

GROSSI, Miriam. *Discours sur les femmes battues: représentations de la sur les femmes au Rio Grande do Sul*. 1988. Tese (Doutorado em Antropologia Social e Cultural). Université de Paris V – Rene Descartes. Paris, 1988.

GROSSI, M. P. *Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal*. In: PEDRO, Joana Maria; Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

GROSSI, M. P.; MINELLA, L.S.; LOSSO, J. C. M. *Gênero e Violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975 – 2005)*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006.

HEILBORN, M.L. *Violência e mulher*. In: VELHO, G.; ALVITO, M. (Orgs) *Cidadania e violência*, Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, p. 89- 98, 1996.

HERNÁNDEZ, Y. V. I.; ZABALETA, L. E. G. (2017). *Violencia contra la mujer y el feminicidio frente a los derechos humanos en la ciudad de Santa Marta*. Trabajo de posgrado en derecho. Universidad Cooperativa de Colombia.

HEISE, L.; ELLSBERG, M.; GOTTEMOELLER, M. *Ending Violence against Women*. Baltimore, USA: Population Reports, 1999.

JUNG, V. F.; CAMPOS, C. H. *Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher*. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 5, n. 1, p. 79–96, 2019.

KRUG, E.G; DAHLBERG, L.L.; MERCY, J.A.; ZWI, A.B.; LOZANO, R. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization; 2002

LAGARDE, M. *Del femicidio al feminicidio*. Desde el Jardín de Freud, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006.

LAKATOS, Maria Eva. MARCONI, Maria de Andrade. *Metodologia do Trabalho Científico* /4 ed. São Paulo. Revista e Ampliada. Atlas, 1992.

LÓPEZ, L. C. J. *La violencia feminicida y el feminicidio en la Península de Yucatán: características y contextos regionales*. *Antrópica - Revista de Ciencias Sociales y Humanidades*, v. 5, n. 10, p. 21–46, 2019.

MARLEY L. *Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher: políticas e diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha; 2020.

MARQUES R. Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher: feminicídio no Brasil. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha; 2020.

MARQUES, E.S., MORAES, C. L., HASSELMANN, M. H., DESLANDES, S. F., & REICHENHEIM, M. E. (2020). Violence against women, children, and adolescents during the COVID-19 pandemic: overview, contributing factors, and mitigating measures. *Caderno de Saúde Pública*, 36 (4): 1-6. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>

MARTINS, G.A. & PINTO, R.L. Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos. São Paulo: Atlas, 2001.

MENEGHEL SN, MUELLER B, Collaziol ME, Quadros MM. Repercussões da lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. *Cien Saude Colet* 2013; 18(3):691-700

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos, cenários. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017. Disponível em: >><http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-3077.pdf>. Acesso em: 15 junho. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz. 2006.

Monteiro, C. F. S. & Souza, I. E. O. (2007). Vivência da violência conjugal: fatos do cotidiano. *Psicologia & Sociedade*, 16(1), 26-31.

MOSCARDINI, M. L. B. Feminicídio e a Lei 13.104/2015: A necessidade da Lei do Feminicídio à promoção da igualdade material das mulheres. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, v. 1, n. 1, p. 45–64, 2019.

MOSCARDINI, M. L. B. Feminicídio e a lei 13.104/2015: a necessidade da lei do feminicídio à promoção da igualdade material das mulheres. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, v. 1, n. 1, p. 45-64, 2016.

NASCIMENTO, E. F., MONTE, L. M. I., SILVA, R. A., SANTOS, F. K. L., Pessoa, B. G. F., SOUSA JUNIOR, P. de T. X., ARAÚJO, N. J. C., & SILVA, L. D. (2021). With sugar and without affection: Violence against women in the context of Covid-19. *Research, Society and Development*, 10(5), e27410514696.

NAGHIZADEH, S., MIRGHAFORVAND, M., & MOHAMMADIRAD, R. (2021). Domestic violence and its relationship with quality of life in pregnant women during the outbreak of COVID-19 disease. *BMC Pregnancy Childbirth*, 21(88), 1-10. <https://doi.org/10.1186/s12884-021-03579-x>.

NOWAK, M. Femicide: a global problem. *Research Note: armed violence*, Geneva, n. 14, 2012.

OLIVEIRA, A. C. G. A.; COSTA, M. J. S.; SOUSA, E. S. S. Feminicídio e violência de gênero: Aspectos sóciojurídicos. *Revista Tem@*, v. 16, n. 24; 25, p. 21–43, 2015.

OLIVEIRA, F. H. F. "Dignidade da pessoa humana como fator de desenvolvimento da personalidade". *Revista Direito e Justiça - Reflexões Sociojurídicas*, Santo Ângelo, v. 14, n. 23, p. 103-126, nov. 2014.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. [S.l.]: ONU Mulheres, 1979.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS BRASIL (ONU Brasil). (2020). Chefe da Onu Alerta Para Aumento da Violência Doméstica em Meio À Pandemia Do Coronavírus. <https://Nacoesunidas.Org/Chefe-Da-Onu-Alerta-Para-Aumento-Da-Violencia-Domestica-Em-Meio-A-Pandemia-Do-Coronavirus/>

Organização Mundial da Saúde (OMS). Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014. Genebra: OMS; 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção de Belém Do Pará. Pará, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 20/07/2022.

Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Elaborado em agosto de 2007. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres>>. Acesso em 10/08/2022.

PASINATO, W. “Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil”. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, p. 5-14, jul./dez. 2007. Disponível em Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/PASINATO_Contribuicoesparaodebatesobreviolenciageneroeimpunidadenobrasil.pdf>. Acesso em 28/07/2022.

PASINATO, W. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 37, p. 224, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>>. Acesso: 28 jun. 2022.

PASINATO, W. “Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio de 2015.

PAULSON, J. L. (2020). Intimate Partner Violence and Perinatal Post-Traumatic Stress and Depression Symptoms: A Systematic Review of Findings in Longitudinal Studies. *Trauma, Violence, & Abuse*. 10.1177/1524838020976098.

PATTOJOSHI, A., SIDANA, A., GARG, S., MISHRA, S. N., SINGH, L. K., & GOYAL N., et al. (2021). Staying home is NOT 'staying safe': a rapid 8-day online survey on spousal violence against women during the COVID-19 lockdown in Índia. *Psychiatry and Clinical Neurosciences*, 75 (2): 63-71. 10.1111 / pcn.13176.

PITANGUY, J. Movimento de mulheres e políticas de gênero no Brasil. In: LOBO, T.; PITANGUY, J.; MONTAÑO, S. As políticas públicas de gênero: um modelo para armar. O caso do Brasil. Santiago de Chile: CEPAL, 2003. p. 23-40.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. Políticas Feministas e os Feminismos na Política: O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005). V. I. 2010. 328 fls. Tese (Doutorado no Programa de Pós-Graduação em História). Universidade de Brasília. Distrito Federal, 2010.

PRECIADO, P. B. (2020). Aprendendo com o vírus. *AGB-Campinas* Recuperado de <http://agbcampinas.com.br/site/2020/paul-b-preciado-aprendendo-com-o-virus/>. Disponível

em:» <http://agbcampinas.com.br/site/2020/paul-b-precado-aprendendo-com-o-virus/>. Acesso em 08/08/2022.

REICHENHEIM, M.E., DIAS, A.S., MORAES, C.L. Co-ocorrência de violência física conjugal e contra filhos em serviços de saúde. *Rev Saude Publica* 2006;40(4):595-603. DOI: 10.1590/S0034-89102006000500007.

ROCHA, C. L. A. O direito a uma vida sem violência. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ROESCH, E., AVNI, A., & GUPTA J. (2020). Violence against women during pandemic restrictions covid-19. *The BMJ*, 369. <https://doi.org/10.1136/bmj.m1712>.

RUSSEL and CAPUTTI. *Femicide: The Politics of Women Killing* New York, Twayne Publisher, 1992.

SABRI, B., HARTLEY, M., SAHA, J., MURRAY, S., GLASS, N., & CAMPBELL, J.C. (2020). Effect of COVID-19 pandemic on women's health and safety: A study of immigrant survivors of intimate partner violence. *Health Care for Women International*, 41(11-12), 1294-1312. <https://doi.org/10.1080/07399332.2020.1833012>.

SANTOS, Cecília MacDowell. Transnational Legal Activism and the State: Reflections on Cases against Brazil in the InterAmerican Commission on Human Rights. *Sur-International Journal on Human Rigts*, n. 7, p. 29-59, 2005.

SALIBA, O., GARBIN, C. A. S., GARBIN, A. J. I., & DOSSI, A. P. (2007) Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. *Revista de Saúde Pública*, 41(3), 472-477. doi:10.1590/S0034-89102007000300021.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHRAIBER L.B, D'OLIVEIRA A.F. *O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica* [cartilha]. São Paulo: USP; 2002.

SCHRAIBER, L.B; d'OLIVEIRA, A.F.P.L; HANADA, H; FIGUEIREDO, W; COUTO, M; KISS, L; DURAN, J; PINHO, A. Violência vivida: a dor que não tem nome. *Interface (Botucatu)* 2003;7(12):41-54.

SCHWARCZ, L. (2020, 04 de maio). Casa não é a mesma coisa que lar (e vice-versa). *Nexo Jornal* Recuperado de <https://www.nexojournal.com.br/colunistas/2020/Casa-n%C3%A3o-%C3%A9-a-mesma-coisa-que-lar-e-vice-versa>. Disponível em:»<https://www.nexojournal.com.br/colunistas/2020/Casa-n%C3%A3o-%C3%A9-a-mesma-coisa-que-lar-e-vice-versa>. Acesso em:05/08/2022.

Secretaria de Políticas para as Mulheres. (2010). *Norma Técnica de Uniformização Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência*. Brasília, DF: Presidência da República do Brasil. Acesso em: 19/07/2002. Disponível

em:<<http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf>>.

SEGATO, R. L. *Las estructuras elementales de la violencia - ensayos sobre género entre antropología, psicoanálisis y derechos humanos* Buenos Aires: Prometeo, 2003.

SILVA, M. I.; CONTRIGIANI, F. A. A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural. *Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação*, v. 2, n. 2, p. 30–42, 2020.

SILVA, A. F., ESTRELA, F. M., SOARES, C. F. S., MAGALHÃES, J. R. F., LIMA, N. S., & MORAIS, A. C et al. (2020). Elementos precipitadores/intensificadores da violência conjugal em tempo da Covid-19. *Ciências Saúde & Coletiva*, 25 (9), 3475- 3480. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.16132020>.

SILVA, M. V. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo: Cortez, 1992.

SILVEIRA, L. P. (2006). Serviços de Atendimento a mulheres vítimas de violência in DINIZ, Simone, SILVEIRA, Lenira e MIRIM, Liz (org.). *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) - alcances e limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde.

SOARES, L. E.; *Tempo social.Revista de Sociologia da USP*, v. 9, n. 1, Maio 1997.

SOUZA, S. M. J. O feminicídio e a legislação brasileira. *Revista Katálysis*, v. 21, n. 3, p. 534–543, 2018.

SPBANCÁRIOS – Sindicato dos Bancários e Financiários de São Paulo, Osasco e Região. Em 2018, foram registrados 1.206 feminicídios no Brasil. 2019. Disponível em: <https://spbancarios.com.br/09/2019/em-2018-foram-registrados-1206-feminicidios-nobrasil>. Acesso em: 02 de junho de 2022.

SUAREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra (Orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira* São Paulo: Editora 34; Carlos Chagas, 2002.

TRENTINI, M.; PAIM, L. *Pesquisa em Enfermagem. Uma modalidade convergente-assistencial*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999.

WANG D., HU B., HU C., et al. Clinical characteristics of 138 hospitalized patients with 2019 new coronavirus-infected pneumonia in Wuhan, China. *JAMA*. Published online February 7, 2020.

WAILSELFISZ, J. J. (2015). *Mapa da violência: homicídio de mulheres no Brasil* Brasília, DF: ONUMulheres. Recuperado de http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf»http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 04/08/2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Overview of public health and social measures in the context of COVID-19.2020. (Interim guidance).Disponível

em:»<https://www.who.int/publications/i/item/overview-of-public-health-and-social-measures-in-the-context-of-covid-19>. Acesso em: 5 de julho de 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women. 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Statement on the second meeting of the international health regulations (2005) emergency committee regarding the outbreak of novel coronavirus (2019-nCoV) [Internet]. Geneva: World Health Organization; 2020 [cited 2020 Apr 7]. Available from:

[https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov))»[https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em: 1 de julho de 2022.

VIANNA, A.; LACERDA, P. Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.